PREGÃO ELETRÔNICO

400102-67/2026

CONTRATANTE (UASG)

(400102 – Coordenadoria de Suprimentos e Atividades Complementares – Procuradoria Geral do Estado de São Paulo)

OBJETO

Contratação de serviços de transporte mediante locação de veículos novos, nas modalidades sem condutor e sem combustível e com condutor e sem combustível, em caráter não eventual.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 7.170.569,64 (sete milhões, cento setenta mil e quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **30/11/2026** às 8**h** **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 7
7. DA FASE DE JULGAMENTO 10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 16
11. DOS RECURSOS 16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 400102-67/2026

(Processo Administrativo n°023.00069803/2026-77)

Torna-se público que o(a) Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, por meio da Coordenadoria de Suprimentos e Atividades Complementares,, sediado(a) Rua Pamplona, nº 227 – Jardim Paulista – São Paulo / SP – CEP 01405-902, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de transporte mediante locação de veículos novos, nas modalidades sem condutor e sem combustível e com condutor e sem combustível, em caráter não eventual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o grupo único a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem

a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total estimado do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes

desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 900,00 (novecentos

reais), para o item 1, R$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para o item 2 e R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o item 3.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.9.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.9.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.9.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) SINDMOTORISTAS.

7.9.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.9.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.9.7. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.9.8. Será solicitado que o licitante mais bem classificado envie, junto com sua proposta adequada ao último lance ofertado, declaração informando o enquadramento sindical do licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do(s) instrumento(s) coletivo(s) do trabalho em que se baseia sua proposta.

7.9.8.1. O licitante mais bem classificado deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.9.9. Anteriormente à celebração da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar:

7.9.9.1. cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por força de decisão judicial;

7.9.9.2. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974.

7.9.10. O licitante se responsabiliza pelas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual o licitante não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria, que

daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o Contratado às sanções previstas no art. 156, caput, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.11. O Contratado possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

7.9.12. Deverá ser observada a aderência ao instrumento coletivo do trabalho ao qual a proposta do licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.13. Considerando que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cuja produtividade é mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.9.13.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.9.13.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.13.3. Para efeito da subdivisão anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico através do Sistema SEI, a ser solicitado por e-mail, através do e-mail: pge.licitacoes@sp.gov.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 1% a 5% do valor do Contrato;

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;

(8) Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): através do e-mail: pge.licitcoes@sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet: https://www.gov.br/pncp/pt-br,, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou

declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico https://www.portalcms.pge.sp.gov.br/pge.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.1.1.1. Anexo I.1.a – Portaria SPE nº 08 de 1º de setembro de 2026.

14.16.1.2. Anexo II – Avaliação da qualidade;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.16.3. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.16.4. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);

14.16.5. ANEXO V – Planilha orçamentária.

São Paulo, na data da assinatura digital.

TERESA DOS SANTOS REIMBERG:28950418819

Assinado de forma digital por TERESA DOS SANTOS REIMBERG:28950418819
Dados: 2026.11.12 17:26:01 -03'00'

Teresa dos Santos Reimberg

Autoridade Competente

ESP-COORD.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Termo de Referência 14/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2026	400102-ESP-COORD.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES	FERNANDA ALVES GOMES	11/11/2026 17:45 (v 0.11)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		023.00069803/2026-77

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Processo Administrativo n° 023.00069803/2026-77)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de transporte mediante locação de veículos novos, nas Modalidades A e B, em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas do Contratante, sendo os serviços relativos aos Grupos “B” e “S-1” executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e os serviços relativos aos Grupos “A” executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de transporte mediante locação de veículo novo – Veículo de representação: Grupo “A” – Categoria Médio – sem condutor e sem combustível – 1 veículo – quilometragem livre	4014	Mensal	36	R$ 4.994,57	R$ 179.804,52

Item	Especificação	CATSER	Qtde. (1)	Valor fixo veículo /mês (2)	Km/mês estimada (3)	Valor unit. km (4)	Valor km rodado (5)	Qtde. horas (6)	Valor hora (7)	Total horas (8)	Total mensal (9)
2	Serviços de transporte mediante locação de veículos novos – Veículos de representação: Grupo “B” – Categoria Médio – com condutor e sem combustível – 2 veículos – 44 horas semanais – estimativa de 4.000 km/mês por	4014	**2**	**R$ 10.634,55**	**8.000**	**R$ 0,49**	**R$ 3.920,00**	**40**	**R$ 45,12**	**R$ 1.804,80**	**R$ 26.993,90**

	veículo e até 20 horas adicionais/mês por condutor										
3	Serviços de transporte mediante locação de veículos novos – Veículos de prestação de serviços: Grupo “S-1” – Categoria Compacto – com condutor e sem combustível – 14 veículos – 44 horas semanais – estimativa de 2.000 km/mês por veículo e até 20 horas adicionais/mês por condutor	4014	**14**	**R$ 10.120,03**	**28.000**	**R$ 0,46**	**R$ 12.880,00**	**280**	**R$ 45,12**	**R$ 12.633,60**	**R$ 167.194,02**

Total mensal (10)	**R$ 199.182,49**
Prazo	**36 meses**
Valor Total (11)	**R$ 7.170.569,64**

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
1.2. O desenvolvimento dos serviços será efetuado conforme a(s) seguinte(s) opção(ões) e modalidade(s) de serviços:
a) Grupo “A” – Categoria Médio: Modalidade A – sem condutor e sem combustível, com quilometragem livre;
b) Grupo “B” – Categoria Médio: Modalidade B – com condutor e sem combustível, em regime de 44 horas semanais; e;
c) Grupo “S-1” – Categoria Compacto: Modalidade B – com condutor e sem combustível, em regime de 44 horas semanais.
1.3. A disponibilização dos veículos será feita com a inclusão de suas devidas manutenções, conforme disciplina prevista no item 5.
1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
1.5. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, devendo eventuais prorrogações ser pactuadas em períodos de 36 (trinta e seis) meses, em correspondência com os critérios de renovação da frota estabelecidos no item 5.4.
1.5.1 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista a necessidade permanente de transporte institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
1.6. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.
Subcontratação
1.7. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:
I) ID PCA no PNCP: 71584833000195-0-000008/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 23/05/2025;
III) Id do item no PCA: 35;
IV) Classe/Grupo: 721;
V) Identificador da Futura Contratação: 400102-67/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 Para a presente contratação, deverão ser observadas as obrigações socioambientais do item 5.11, inclusive manutenção adequada dos veículos, controle de emissões, destinação ambientalmente adequada de resíduos, pneus, óleos e peças substituídas, bem como a utilização prioritária de etanol nos veículos flexíveis, ressalvada inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.1 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

Classificações gerais dos veículos

5.1.2. As classificações dos veículos a serem utilizados deverão observar as disposições do Decreto Estadual nº 9.543, de 1º de março de 1977, e da Portaria SPE nº 08, de 1º de setembro de 2026, que estabelece a classificação, por tipo, marca, modelo e versão, dos veículos automotores destinados ao serviço público no âmbito do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados – SATIM;

5.1.2.1. Para os veículos dos Grupos “A”, “B” e “S-1”, deverão ser observados os tipos, marcas, modelos e versões classificados, respectivamente, nos Anexos I, II e III da Portaria SPE nº 08/2026, ressalvada a possibilidade de prévio enquadramento pela Diretoria de Mobilidade Interna, nos termos do artigo 4º da referida Portaria.

5.1.3. Classificações e categorias dos veículos

5.1.3.1. Grupo A – veículos de representação, observada a regulamentação estadual pertinente.

5.1.3.1.1. Combustão – Categoria Médio, conforme classificação técnica aplicável prevista no CADTERC – Volume 16 e observados os tipos, marcas, modelos e versões enquadrados na Portaria SPE nº 08/2026. Cor: Preta.

5.1.3.2. Grupo B – veículos de representação e apoio institucional, observada a regulamentação estadual pertinente.

5.1.3.2.1. Combustão – Categoria Médio, conforme classificação técnica aplicável prevista no CADTERC – Volume 16 e observados os tipos, marcas, modelos e versões enquadrados na Portaria SPE nº 08/2026. Cor: Preta.

5.1.3.3. Grupo S-1 – veículos destinados predominantemente ao transporte de passageiros, observada a regulamentação estadual pertinente.

5.1.3.3.1. Combustão – Categoria Compacto, conforme classificação técnica aplicável prevista no CADTERC – Volume 16 e observados os tipos, marcas, modelos e versões enquadrados na Portaria SPE nº 08/2026. Cor: Branco.

Combustível

5.1.4. Os veículos locados deverão ser tipo flex, pois devem ser abastecidos obrigatoriamente com etanol, em cumprimento ao Decreto nº 59.038, de 03 de abril de 2013, com exceção dos casos de utilização de outro combustível por inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada de utilização exclusiva de etanol, nos termos do parágrafo único do artigo 3º do referido Decreto.

Acessórios

Os veículos classificados, deverão conter, além dos itens de fabricação, os seguintes itens opcionais:

5.1.5. Veículos de representação – Grupo A:
a) Equipados com demais itens e acessórios de segurança, exigidos pela legislação vigente.
5.1.6. Veículos de representação – Grupo B:
a) Equipados com demais itens e acessórios de segurança, exigidos pela legislação vigente.;
5.1.7. Veículos de prestação de serviços – Grupo S-1:
a) Equipados com demais itens e acessórios de segurança, exigidos pela legislação vigente.

Descrição dos serviços

5.2. Condições e local da entrega:
5.2.1. A prestação dos serviços dar-se-á mediante a disponibilização do(s) veículo(s) com observância das especificações do tipo de modalidade: Grupos A: Modalidade A (sem condutor e sem combustível) e Grupos B e S-1: Modalidade B (com condutor e sem combustível).
5.2.2. Os veículos disponibilizados com observância das especificações da modalidade deverão ser veículos novos zero quilômetro e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato.
5.2.3. O Contratado somente poderá iniciar a execução dos serviços quando autorizado por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículo(s) em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
5.2.4. Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP).
5.2.4.1. Em conformidade com o Decreto estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007, quando da contratação destinada à locação de veículo(s), será exigido o prévio e específico registro do(s) correspondente(s) veículo(s) perante o DETRAN-SP.
5.2.5. Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
5.2.6. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.
5.2.7. Os veículos locados serão identificados com logotipo do órgão/entidade, conforme estabelece a legislação vigente.
5.2.8. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRLV), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, em conformidade com o Decreto estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007.
5.2.9. Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada a fim de minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.
5.2.10. Os veículos disponibilizados de acordo com o contrato deverão estar discriminados conforme modelo de quadro a seguir, com local de entrega, quantidade e classificação:

Local de Entrega	**Endereço**	**Classificação**	**Quantidade**
Sede da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo	Rua Pamplona, nº 227, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-902	Grupo “A” – sem condutor e sem combustível	01
Sede da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo	Rua Pamplona, nº 227, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-902	Grupo “B” – com condutor e sem combustível – 44 hs	02
Sede da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo	Rua Pamplona, nº 227, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-902	Grupo “S-1” – com condutor e sem combustível – 44 hs	02
Procuradoria Fiscal	Avenida Rangel Pestana, nº 300, 16º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01017-911	Grupo “S-1” – com condutor e sem combustível – 44 hs	01
Procuradoria Regional de Santos – PR02	Rua Marcílio Dias, nº 170, 4º andar, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11060-210	Grupo “S-1” – com condutor e sem combustível – 44 hs	01
Procuradoria Regional de Taubaté – PR03			01

	Rua Doutor Benedito Cursino dos Santos, nº 155, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12030-190	Grupo “S-1” – com condutor e sem combustível – 44 hs	
Procuradoria Regional de Sorocaba – PR04	Rua Coronel Benedito Pires, nº 34, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18010-160	Grupo “S-1” – com condutor e sem combustível – 44 hs	01
Procuradoria Regional de Campinas – PR05	Avenida Brasil, nº 2.340, Jardim Chapadão, Campinas/SP, CEP 13070-178	Grupo “S-1” – com condutor e sem combustível – 44 hs	01
Procuradoria Regional de Ribeirão Preto – PR06	Avenida Presidente Kennedy, nº 1.550, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-340	Grupo “S-1” – com condutor e sem combustível – 44 hs	01
Procuradoria Regional de Bauru – PR07	Avenida Cruzeiro do Sul, nº 13-15, Jardim Carvalho, Bauru/SP, CEP 17030-743	Grupo “S-1” – com condutor e sem combustível – 44 hs	01
Procuradoria Regional de São José do Rio Preto – PR08	Rua Siqueira Campos, nº 3.105, Centro, São José do Rio Preto/SP, CEP 15010-040	Grupo “S-1” – com condutor e sem combustível – 44 hs	01
Procuradoria Regional de Araçatuba – PR09	Rua Marechal Deodoro, nº 600, Centro, Araçatuba/SP, CEP 16010-301	Grupo “S-1” – com condutor e sem combustível – 44 hs	01
Procuradoria Regional de Presidente Prudente – PR10	Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 1.394, Centro, Presidente Prudente/SP, CEP 19010-081	Grupo “S-1” – com condutor e sem combustível – 44 hs	01
Procuradoria Regional de Marília – PR11	Rua Bahia, nº 201, Centro, Marília/SP, CEP 17501-080	Grupo “S-1” – com condutor e sem combustível – 44 hs	01
Procuradoria Regional de São Carlos – PR12	Rua Conde do Pinhal, nº 2.041, Centro, São Carlos/SP, CEP 13560-160	Grupo “S-1” – com condutor e sem combustível – 44 hs	01

5.3. Da renovação da frota:

5.3.1. A frota será integralmente substituída por veículos zero quilômetro, nas mesmas condições da entrega inicial, a cada prorrogação do contrato, de modo que cada veículo permaneça em serviço durante todo o período de 36 (trinta e seis) meses correspondente ao prazo inicial ou a cada prorrogação, sem prejuízo das hipóteses de substituição extraordinária previstas nos itens 5.10.9 a 5.10.12.

5.5. Do desenvolvimento dos serviços

Item exclusivo para os veículos dos Grupos “B” e “S-1”, contratados na Modalidade B — com condutor e sem combustível

5.5.1. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas neste instrumento, devendo o Contratado ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitados pelo Contratante, em qualquer cidade no âmbito do Estado de São Paulo.
5.5.2. A prestação dos serviços nos locais e horários fixados pelo Contratante envolve veículos adequados e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.
5.5.3. O horário de apresentação do condutor e do veículo no local de partida deverá anteceder no mínimo 15 (quinze) minutos ao horário programado.
5.5.4. Os itinerários e os horários predeterminados somente poderão ser alterados em comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido do tráfego.
5.5.5. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo CONTRAN, pela SENATRAN, e pelo DETRAN-SP.
5.5.6. O condutor deverá assumir diariamente o veículo devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada, e estar capacitado para:
a) Comparecer imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
b) Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;
c) Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS1);
d) Contatar diariamente o fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
e) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
f) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer do período de execução dos serviços e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
g) Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos do Contratante;
h) Observar que, excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos mediante requisição prévia do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos serão remuneradas como extraordinárias.
5.5.7. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão do Contratado. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul-marinho, camisa social branca com logotipo do Contratado no bolso, sapato tipo mocassim preto e blusa de lã acrílica na cor azul-marinho.
5.5.8. O crachá de identificação deverá conter nome do Contratado, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

5.5.9. De Outras Despesas

a) Para fins de execução e medição dos serviços, serão consideradas as seguintes estimativas mensais de quilometragem:
a.1) Grupo “B”: 4.000 km/mês por veículo; e
a.2) Grupo “S-1”: 2.000 km/mês por veículo.
b) No caso de viagens em que seja necessário pernoite do Motorista, as despesas com sua estadia e refeições serão reembolsadas ao Contratado pelo valor correspondente a até 7 (sete) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).
c) Para fins de planejamento operacional, estima-se a possibilidade de realização de até 20 (vinte) pernoites por mês, considerada a totalidade dos serviços prestados com condutor, sem que tal quantitativo constitua obrigação mínima de utilização ou pagamento pela Administração, que será informada ao Contratado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
d) O reembolso será feito mensalmente, desde que informado em relatório a ser encaminhado juntamente com comunicação de cobrança para fins de recebimento provisório dos respectivos serviços prestados, de que trata o item 7 deste instrumento.
e) Para atendimento das necessidades operacionais da Administração, poderá ser autorizada a realização de até 20 (vinte) horas adicionais mensais por condutor, em caráter eventual e mediante prévia autorização do Contratante, observados os limites legais aplicáveis à jornada de trabalho.
e.1) O quantitativo de 20 (vinte) horas adicionais mensais por condutor constitui estimativa máxima para fins de dimensionamento da contratação, não gerando direito ao pagamento de horas não efetivamente realizadas.
e.2) As horas adicionais serão remuneradas exclusivamente quando efetivamente prestadas, previamente autorizadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, conforme os valores unitários constantes da proposta do Contratado.
e.3) Para fins de formação do preço estimado da contratação, foram adotados os valores referenciais constantes do CADTERC – Volume 16 – Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, correspondente à categoria “Motorista (exceto vans)”, sendo R$ 45,12 (quarenta e cinco reais e doze centavos) por hora adicional realizada em dias normais e R$ 55,74 (cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) por hora adicional realizada aos domingos e feriados, observadas as atualizações e condições aplicáveis.
e.4) O licitante deverá discriminar, em sua proposta ou planilha de formação de preços, os valores unitários correspondentes às horas adicionais em dias normais e aos domingos e feriados, que servirão de base para a medição e o pagamento durante a execução contratual.
e.5) Para fins de medição, o Contratado deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo, a identificação do condutor, a data da prestação, os horários de início e término da jornada adicional, a quantidade de horas realizadas e a respectiva autorização do Contratante.

5.6. Da Manutenção

5.6.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.
5.6.2. O Contratado deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.
5.6.3. O Contratado terá de substituir o(s) veículo(s) locado(s) no prazo máximo de 3 (três) horas a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do Estado e na Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, o Contratado poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade, apresentando documentação que a fundamente.
5.6.4. O Contratado obriga-se a arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

5.7. Da Manutenção Preventiva

5.7.1. A responsabilidade pela manutenção preventiva do(s) veículo(s) objeto da contratação será do Contratado, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo;

5.8. Da Manutenção Corretiva

5.8.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele.
5.8.2. O Contratado deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive danos a terceiros, e para caso de destruição parcial ou total do bem, incluindo o pagamento da franquia.
5.8.3. O seguro com cobertura total de que trata a subdivisão anterior deverá ter os seguintes valores mínimos de cobertura:
a) colisão, incêndio, roubo e furto: cobertura correspondente a 100% (cem por cento) do valor do veículo, de acordo com a Tabela FIPE;
b) danos materiais causados a terceiros: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
c) danos corporais causados a terceiros: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e
d) acidentes pessoais de passageiros – APP: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) por passageiro.
5.8.4. O Contratado deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo(s) veículo(s) ora locado(s), desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório do(s) aludido(s) bem(ns) e acidentes não cobertos pelo seguro de que trata a subdivisão anterior.

5.9. Relatórios

5.9.1. No final de cada mês, o Contratado deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, relatórios individuais por veículo.

Item exclusivo para os veículos dos Grupos “B” e “S-1”, contratados na Modalidade B — com condutor e sem combustível

5.9.2. Outras informações complementares necessárias que o Contratado deverá fornecer no final de cada mês são:
5.9.2.1. Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;
5.9.2.2. Relatórios de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção;
5.9.2.3. Relatórios de atendimento com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada;
5.9.2.4. Relatório mensal de quilometragem rodada;
5.9.2.5. Relatórios mensais de estadias e refeições do condutor, no caso de viagens feitas;
5.9.2.6. O Contratado deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos Motoristas, devendo atuar em consonância com as especificações técnicas deste instrumento, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais relacionadas à contratação, tais como:
5.9.2.6.1. Orientação e supervisão dos Motoristas;
5.9.2.6.2. Elaboração da programação de horários de Motoristas para atendimentos das requisições de serviços;
5.9.2.6.3. Controle de manutenção e limpeza dos veículos;
5.9.2.6.4. Controle das requisições de viagens, em consonância com diretrizes do gestor do contrato designado pelo Contratante; e
5.9.2.6.5. Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das **informações dos itens acima.**

5.10. Obrigações e responsabilidades do Contratado

Além das obrigações e responsabilidades contratuais, das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações e responsabilidades específicas do Contratado:
5.10.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.10.2. Disponibilizar os veículos no prazo estabelecido por ocasião da expedição de autorização de início dos serviços pelo Contratante – 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato - nos locais e horários fixados pelo Contratante, cabendo ao Contratado informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
5.10.3. Encaminhar, por ocasião do início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços. Em casos de aquisição de veículo de pessoa física ou jurídica não contribuinte de ICMS, cabe ao adquirente a emissão de Nota Fiscal referente à entrada do bem em seu estabelecimento, conforme o artigo 136, I, “a”, do Decreto estadual nº 45.490, de 2000 (Regulamento do ICMS), sendo este o documento hábil para resguardar a referida operação. Admite-se a apresentação de documentação que comprove a posse do(s) veículo(s) pelo Contratado por todos os meios legais existentes;
5.10.4. Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007;
5.10.5. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica;
5.10.6. Observar que, quando da entrega dos veículos, e sempre que, por força de contrato, houver previsão, o abastecimento do(s) veículo(s) somente poderá ser feito em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos das Leis estaduais nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008;
5.10.7. Manter os veículos assegurados com cobertura total contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive danos a terceiros, e para caso de destruição parcial ou total do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
5.10.8. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
5.10.9. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática nas hipóteses e de acordo com as condições a seguir especificadas:
5.10.9.1. Substituir a frota por veículos zero quilômetro, nas mesmas condições da entrega inicial, a cada prorrogação do contrato, de modo que cada veículo permaneça em serviço durante todo o período de 36 (trinta e seis) meses correspondente ao prazo inicial ou a cada prorrogação.
5.10.10. Substituir o(s) veículo(s) locado(s) no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do Estado e na Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, o Contratado poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade, apresentando documentação que a fundamente;
5.10.11. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
5.10.12. Entregar e retirar o(s) veículo(s) substituído(s) sem atribuir ao Contratante a cobrança de qualquer ônus adicional, seja em função dos encargos para licenciamento/legalização do veículo, quanto do eventual ônus de pedágio no curso do processo de substituição da frota de veículos;
5.10.13. Autorizar o Contratante a colocar no(s) veículo(s) seus adesivos com logotipos;
5.10.14. Observar que, para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, deve ser cumprida a legislação vigente quanto ao Programa de

Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis municipais nº 11.733, de 1995, nº 12.157, de 1996, nº 14.717, de 2008, e nº 15.688, de 2013, e os Decretos municipais nº 50.232, de 2008, e nº 53.989, de 2013, e demais atos normativos aplicáveis;

5.10.14.1. O Contratado deve manter na frota destinada a este contrato apenas os veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.

5.10.15. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

Item exclusivo para os veículos do Grupo "A", contratado na Modalidade A — sem condutor e sem combustível

5.10.16. Cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

5.10.16.1. Locar o(s) veículo(s) com quilometragem livre;

5.10.16.2. Entregar o(s) veículo(s) de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

5.10.16.3. Entregar o(s) veículo(s) abastecido(s) em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;

5.10.16.4. Observar que os veículos flex deverão, obrigatoriamente, ser abastecidos com etanol, conforme Decreto estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, com exceção da hipótese do parágrafo único do art. 3º do mesmo Decreto;

5.10.16.5. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;

5.10.16.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do(s) veículo(s), como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

5.10.16.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s) de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como de substituição de pneus e peças desgastadas;

5.10.16.8. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;

5.10.16.9. Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento, a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

5.10.16.10. Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

5.10.16.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do Contratante;

5.10.16.12. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

5.10.16.13. Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta; e

5.10.16.14. Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS);

Item exclusivo para os veículos dos Grupos "B" e "S-1", contratados na Modalidade B — com condutor e sem combustível

5.10.17. Cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

5.10.17.1. Assegurar que o(s) veículo(s) permaneça(m) à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizado(s) para outros fins;

5.10.17.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do(s) veículo(s), inclusive despesas relativas a troca de óleo e lubrificantes, reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrentes de acidente, com exceção do abastecimento do combustível do(s) veículo (s);

5.10.17.3. Lavar, aspirar e higienizar o(s) veículo(s) na frequência necessária à permanência dele(s) em estado ótimo de conservação. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pelo Contratado;

5.10.17.4. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao(s) veículo(s), como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive despesas e outros ônus provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratado;

5.10.17.5. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como substituição de pneus e peças desgastadas, mantendo o(s) veículo(s) em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

5.10.17.6. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

5.10.17.7. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores disponibilizados para o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

5.10.17.8. Comunicar ao representante do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem a alteração de itinerários e horários;

5.10.17.9. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função;

5.10.17.10. Comprovar formação técnica e específica dos condutores do(s) veículo(s) mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo CONTRAN, pela SENATRAN, e pelo DETRAN-SP;

5.10.17.11. Manter em serviço somente profissionais capacitados e portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar: nome do Contratado, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

5.10.17.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que eles mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando a legislação que disciplina a jornada de trabalho e período de descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

5.10.17.13. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei federal nº 9.503, de 1997, art. 276);

5.10.17.14. Assumir o ônus pelo recolhimento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.10.17.15. Providenciar o treinamento e a reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos nos níveis de qualidade desejados;
5.10.17.16. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
5.10.17.17. Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
5.10.17.18. Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
5.10.17.19. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;
5.10.17.20. Fornecer vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
5.10.17.21. Assegurar que todo empregado que venha a cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço;
5.10.17.22. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
5.10.17.23. Comunicar ao Contratante toda ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviço. No caso de substituição ou inclusão, o Contratado anexará documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos neste instrumento, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;
5.10.17.24. Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, seguro contra acidentes de trabalho, e apólices de seguro do casco, danos a terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço no âmbito desta contratação;
5.10.17.25. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como de danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, sendo de sua responsabilidade;
5.10.17.26. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
5.10.17.27. O Contratado, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder a anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o Contratado;
5.10.17.28. Responsabilizar-se por quaisquer multas ambientais e de trânsito durante a execução do contrato;
5.10.17.29. Disponibilizar veículo(s) e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
5.10.17.30. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo, estando sempre de posse do condutor;
5.10.17.31. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços; e
5.10.17.32. Fornecer aos empregados alocados nesta contratação os benefícios que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.
5.10.18. Observar que o Contratado deve retirar o(s) veículo(s) locado(s) em até 5 (cinco) dias úteis após o término do contrato.
Obrigações e responsabilidades socioambientais
5.11. Constituem obrigações e responsabilidades socioambientais do Contratado
5.11.1. Executar manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s), incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:
5.11.1.1. Manter a regulagem do(s) veículo(s) automotor(es), preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
5.11.1.2. Observar que a constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções e/ou extinção contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, nos termos das normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
5.11.1.3. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
5.11.1.4. Manter o(s) veículo(s) automotor(es) de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, observando-se as normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; e
5.11.1.5. Disponibilizar o(s) veículo(s) com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
5.11.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, do CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, destacando-se a Lei nº 8.723, de 1993, a Resolução CONAMA nº 16, de 1993, a Portaria IBAMA nº 85, de 1996, a Lei estadual nº 997, de 1976, e os Decretos estaduais nº 8.468, de 1976, e nº 59.113, de 2013, com suas respectivas alterações;
5.11.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de sanções e/ou extinção contratual;
5.11.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;
5.11.5. Para veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como no apoio e supervisão dos serviços), utilizar prioritariamente aqueles classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando- se sua categoria e visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;
5.11.6. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
5.11.7. Observar as disposições contidas na Lei estadual nº 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes;
5.11.8. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009;
Item exclusivo para os veículos do Grupo "A", contratados na Modalidade A — sem condutor e sem combustível

5.11.9. Observar que, em atendimento à Lei estadual nº 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço, deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados.

5.12. Obrigações e responsabilidades do Contratante

Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante:

5.12.1. Expedir autorização de início dos serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da sua execução;

5.12.2. Garantir instalações para guarda e estacionamento do(s) veículo(s) envolvido(s);

5.12.3. Garantir que a utilização do(s) veículo(s) alocado(s) seja adstrita às atividades do Contratante;

5.12.4. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo do Contratante;

5.12.5. Utilizar o(s) veículo(s) exclusivamente em vias normais de rodagem;

5.12.6. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;

Item exclusivo para os veículos do Grupo "A", contratados na Modalidade A — sem condutor e sem combustível

5.12.7. Cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

5.12.7.1. Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato para acompanhamento da execução contratual, competindo ao Contratante a fiscalização dos serviços a qualquer instante, o que inclui a solicitação ao Contratado, sempre que achar conveniente, de informações acerca de seu andamento, sendo o Contratante também responsável pelo recebimento do(s) veículo(s);

5.12.7.2. Abastecer obrigatoriamente o(s) veículo(s) flex com etanol, conforme Decreto estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, com exceção da hipótese do parágrafo único do art. 3º do mesmo Decreto;

5.12.7.3. Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), decorrentes do uso do(s) veículo(s) locado(s);

5.12.7.4. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

5.12.7.5. Assegurar que os motoristas condutores do(s) veículo(s) locado(s) portem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade;

5.12.7.6. Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

5.12.7.7. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários ao Contratado dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-lo na apresentação de defesa ou interposição de recurso junto à autoridade que impôs a infração;

5.12.7.8. Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa ao Contratado, caso o auto da infração seja mantido com a aplicação da penalidade; e

5.12.7.9. Em caso de acidente, reunir dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, bem como condições de seguro, vítimas e testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido ao Contratado.

Item exclusivo para os veículos dos Grupos "B" e "S-1", contratados na Modalidade B — com condutor e sem combustível

5.12.8. Cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

5.12.8.1. Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato para acompanhamento da execução contratual, competindo ao Contratante a fiscalização dos serviços a qualquer instante, o que inclui a solicitação ao Contratado, sempre que achar conveniente, de informações acerca de seu andamento;

5.12.8.2. Esclarecer dúvidas em relação aos serviços a serem prestados;

5.12.8.3. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;

5.12.8.4. Disponibilizar instalações sanitárias;

5.12.8.5. Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamentos, quando for o caso, durante a execução do contrato, o que não se aplica ao processo de substituição de frotas;

5.12.8.6. Reembolsar o Contratado, em caso de necessidade de pernoite, as eventuais despesas com estadia e refeições do condutor do veículo, pelo valor correspondente a até 7 (sete) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo):

5.12.8.6.1. O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem;

5.12.8.6.2. A estimativa dessas despesas consta do item 5.5.9 deste instrumento;

5.12.8.6.3. O reembolso será feito mensalmente, desde que informado em relatório a ser encaminhado juntamente com comunicação de cobrança para fins de recebimento provisório dos respectivos serviços prestados, de que trata o item 7 deste instrumento; e

5.12.8.6.4. O Contratante deverá informar ao Contratado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a necessidade de pernoite do Motorista;

5.12.8.7. Observar que se aplicam ao Contratante todas as despesas de combustível quando do abastecimento do veículo. Adicionalmente, os veículos flex deverão ser abastecidos obrigatoriamente com etanol, conforme determinado no Decreto estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, com exceção da hipótese do parágrafo único do art. 3º do mesmo Decreto.

Uniformes

5.13. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nas subdivisões seguintes:

5.13.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.13.1.1. Camisa Social (vida útil de 6 (seis) meses), Calça Social (vida útil de 8 (oito) meses), Meias (vida útil de 4 (quatro) meses), Jaqueta/japona (vida útil de 24 (vinte e quatro) meses), Cinto (vida útil de 24 (vinte e quatro) meses), Crachá (vida útil de 12 (doze) meses), Blusa de lã (vida útil de 24 (vinte e quatro) meses) e Sapatos (vida útil de 6 (seis) meses);

5.13.1.2. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) ao fim da vida útil de cada peça, nos termos do item acima, ou após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.13.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

5.13.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, e deverão ser substituídos sempre que estiverem apertados;

5.13.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
5.14.1. A transição e a finalização da contratação deverão ser conduzidas de modo a assegurar a continuidade dos serviços, quando houver contratação subsequente, mediante articulação entre o Contratante, o Contratado e, quando aplicável, o novo prestador.
5.14.2. Encerrada a contratação, o Contratado deverá promover a retirada dos veículos locados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto no item 5.10.18 deste Termo de Referência, bem como adotar as demais providências necessárias ao encerramento regular da execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).
6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).
6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
6.15. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviço: Para os serviços relativos aos Grupos “B” e “S-1”, contratados na Modalidade B, a fiscalização técnica deverá avaliar a execução dos serviços por meio do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, conforme previsto em apêndice deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, podendo haver redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos. Para o Grupo “A”, observar-se-ão os critérios gerais de fiscalização, medição, retenção e glosa previstos neste instrumento.
6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
6.19. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
6.21. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.
6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).
6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas

quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.25.1. A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

6.25.2. A autoridade competente do Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais do Contratado que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente;

6.25.3. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado do regular cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e no Contrato.

6.26. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.32.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;

6.32.1.4. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m); e

6.32.1.5. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974;

6.32.2. Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.32.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.32.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.32.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.32.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

6.32.3. Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.32.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.32.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.32.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.32.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.32.4. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.32.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.32.4.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.32.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.32.4.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
6.33. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).
6.34. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
6.35. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
6.36. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:
6.36.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;
6.36.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;
6.36.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.
6.37. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
6.38. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).
6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.
6.41. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.41.1. O Contratante adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo Contratado sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.
6.42. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).
6.42.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.
6.42.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.
6.42.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.
6.43. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
6.44. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6.45. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
6.46. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.47. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
6.48. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.49. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
6.50. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).
6.51. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).
6.52. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções,

a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).
6.53. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).
6.54. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Item exclusivo para os veículos dos Grupos "A", contratado na Modalidade A (sem condutor e sem combustível
7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.
7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
7.2.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;
7.2.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
7.2.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7.3. O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis ao Contratado, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.
Item exclusivo para os veículos dos Grupos "B" e "S-1", contratados na Modalidade B (com condutor e sem combustível)
7.4. A avaliação da execução do objeto utilizará o Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, conforme previsto em Anexo do Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
7.5. Aplica-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida na Avaliação da Qualidade dos Serviços. Os critérios, conceitos e itens que serão objeto de avaliação mensal estão descritos em Anexo do Edital.
7.6. O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis ao Contratado, bem como percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.
Do recebimento
7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
7.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal:
7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.18.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.27. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.33.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

c) Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

8.23.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da

Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, conforme modelo constante no item IV.3 do Edital, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.24.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.26.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Qualificação Técnico-Operacional

8.27. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.27.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 15 (quinze) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.27.1.2. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 08 (oito) postos de trabalho de condutor de veículos.

8.27.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.27.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

8.27.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

8.29. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

Outras comprovações

8.30. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

8.31. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante de Anexo do Edital, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato:

a) o rol dos veículos que serão disponibilizados e destinados à prestação dos serviços, do qual constem, no mínimo, as seguintes informações: marca, modelo, ano de fabricação e número de passageiros;

b) declaração de disponibilidade permanente, no momento do início da execução do contrato, de garagem e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção e circulação da frota.

8.32. Tratando-se de consórcio:

8.32.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.32.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu

compromisso de constituição.
8.32.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.32.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 7.170.569,64 (sete milhões, cento e setenta mil e quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro entavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Gestão/Unidade: 00001;
II) Fonte de Recursos: 15.001.0001;
III) Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000;
IV) Elemento de Despesa: 33.90.39;
V) Plano Interno: 000.000.0100.
10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Elaborado por

FERNANDA ALVES GOMES
Equipe de apoio

Despacho: Aprovo o Termo de Referência

TERESA DOS SANTOS REIMBERG
Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - ETP_400102-000047-2026.pdf (1021.7 KB)
- Anexo II - ANEXO II - AVALIACAO DA QUALIDADE.pdf (409.99 KB)

ESP-COORD.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Estudo Técnico Preliminar 47/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 023.00069803/2026-77

2. Descrição da necessidade

2.1. A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo — PGE/SP possui necessidade permanente de disponibilização de meios adequados para realização de deslocamentos institucionais e apoio logístico às atividades administrativas desenvolvidas pela Sede e pelas Unidades Regionais.

2.2. A necessidade administrativa decorre da execução contínua de atividades institucionais que demandam deslocamentos de Procuradores do Estado, servidores, equipes administrativas e demais agentes públicos vinculados às atribuições desempenhadas pela Instituição.

2.3. As demandas operacionais envolvem, dentre outras atividades:

I — deslocamentos administrativos entre unidades da PGE/SP;

II — atendimento de compromissos institucionais externos, inclusive deslocamento de autoridades;

III — apoio às atividades técnico-administrativas;

IV — suporte operacional às Procuradorias Regionais;

V — atendimento de atividades institucionais que demandam mobilidade funcional contínua.

2.4. A necessidade identificada possui natureza contínua e essencial ao adequado funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Procuradoria Geral do Estado, de modo que eventual descontinuidade poderá comprometer a execução regular das atribuições institucionais das unidades envolvidas.

2.5. Registra-se que os serviços contínuos de transporte anteriormente eram prestados mediante disponibilização de veículos vinculados ao Contrato PGE nº 015/2021, originado no Processo PGE-PRC-2021/00924, cuja vigência se encerrou em 31/07/2026.

2.6. Após o encerramento do referido ajuste, a continuidade dos serviços passou a ser assegurada, em caráter temporário, por contratação emergencial instruída no Processo SEI nº 023.00045171/2026-56, com vigência de 5 (cinco) meses, contados da assinatura ocorrida em 06/08/2026.

2.6.1. Considerando o caráter excepcional e temporário da contratação emergencial, mostra-se necessária a adoção tempestiva das providências destinadas à formalização da contratação regular, de modo a assegurar a continuidade dos serviços após o encerramento do ajuste emergencial.

2.7. Conforme histórico administrativo registrado no Processo PGE-PRC-2021/00924 e no Processo SEI nº 023.00045171/2026-56, os serviços de transporte são considerados imprescindíveis ao atendimento das atividades institucionais da Procuradoria Geral do Estado, especialmente quanto aos deslocamentos necessários ao apoio das atividades técnico-administrativas da Sede e das Procuradorias Regionais.

2.8. A presente necessidade administrativa encontra-se alinhada às diretrizes de planejamento das contratações públicas, continuidade administrativa, eficiência e busca da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração, nos termos dos artigos 5º e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Suprimentos	Sabrina Mara dos Reis Silveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços deverão atender às necessidades operacionais e administrativas da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo — PGE/SP, assegurando condições adequadas para atendimento contínuo das demandas institucionais de transporte da Sede e das Unidades Regionais.

4.2. A solução a ser adotada deverá assegurar a continuidade e a disponibilidade dos serviços de transporte necessários ao desempenho das atividades institucionais da PGE/SP, minimizando riscos de interrupção ou indisponibilidade que possam comprometer os deslocamentos programados ou eventuais.

4.3. Os serviços deverão observar parâmetros técnicos e operacionais compatíveis com as necessidades institucionais da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo — PGE/SP, considerando as características das demandas administrativas, a abrangência territorial das unidades atendidas e a necessidade de atendimento contínuo das atividades institucionais.

4.4. O atendimento das demandas deverá ocorrer em condições adequadas de segurança, confiabilidade e regularidade, considerando a natureza dos deslocamentos institucionais e o transporte de servidores e autoridades.

4.5. A solução deverá apresentar capacidade operacional compatível com o volume e a diversidade das demandas da Administração, permitindo o atendimento dos deslocamentos realizados pela Sede e pelas Procuradorias Regionais, inclusive aqueles de caráter intermunicipal ou que exijam atendimento fora da rotina ordinária.

4.6. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e adequada ao atendimento das necessidades operacionais da Procuradoria Geral do Estado, observada a indispensabilidade da manutenção da regularidade das atividades administrativas das unidades atendidas.

4.7. Os serviços deverão possibilitar o atendimento das demandas institucionais da Administração nas diferentes unidades da PGE/SP, observadas as particularidades operacionais de cada localidade atendida.

4.8. A execução dos serviços deverá observar compatibilidade com a abrangência territorial das unidades atendidas, com a dimensão das demandas estimadas e com as características operacionais necessárias ao adequado atendimento das necessidades institucionais da Procuradoria Geral do Estado.

4.9. Deverão ser observadas, durante a execução dos serviços, as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais disposições legais aplicáveis à execução contratual.

4.10. Além dos requisitos anteriormente estabelecidos, a solução deverá:

I – assegurar condições adequadas de continuidade, disponibilidade e segurança durante toda a execução, mediante adoção das providências necessárias para prevenir interrupções ou indisponibilidades capazes de comprometer o atendimento das demandas institucionais;

II – observar as normas ambientais vigentes aplicáveis à execução dos serviços;

III – adotar práticas operacionais compatíveis com os princípios da sustentabilidade e da racionalização do consumo de recursos;

IV – manter, durante toda a execução, as condições de qualidade, segurança e desempenho necessárias à adequada prestação dos serviços, com adoção tempestiva das medidas necessárias à correção de falhas ou situações que possam comprometer a continuidade do atendimento.

4.11. Deverão ser observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios previstos em seu artigo 5º e os elementos de planejamento das contratações previstos em seu artigo 18.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 5º, inciso III, do Decreto Estadual nº 68.017 /2023, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções potencialmente aptas ao atendimento das necessidades administrativas da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo — PGE/SP, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à disponibilização de meios de transporte destinados ao atendimento das atividades institucionais da Sede e das Unidades Regionais.

5.2. Para atendimento das necessidades administrativas identificadas, foram analisadas, em síntese, as seguintes alternativas de solução:

I — aquisição de veículos próprios para composição de frota administrativa da PGE/SP;

II — utilização de serviços de transporte por demanda, mediante táxi ou plataformas digitais de transporte individual privado, atualmente utilizados de forma complementar pela Sede da PGE/SP para atendimento de demandas específicas e eventuais;

III - Utilização de modelo operacional de disponibilização contínua de veículos, inclusive mediante gestão compartilhada ou centralizada de frota administrativa, em conformidade com os parâmetros previstos no CADTERC — Volume 16 — Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos.

5.3. Aquisição de veículos próprios para composição de frota administrativa

5.3.1. A alternativa consiste na aquisição de veículos pela Administração Pública para composição de frota própria destinada ao atendimento das necessidades institucionais da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo — PGE/SP.

5.3.2. A solução demandaria a incorporação dos veículos ao patrimônio público estadual, com assunção direta, pela Administração, das responsabilidades relacionadas:

I — à gestão operacional da frota;

II — à manutenção preventiva e corretiva;

III — ao licenciamento e regularização documental;

IV — à contratação e gestão de seguros;

V — ao controle de utilização dos veículos;

VI — à substituição da frota em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência;

VII — à administração logística da utilização dos veículos pelas unidades atendidas.

5.3.3. A alternativa também demandaria estrutura administrativa mais robusta voltada à gestão da frota, abrangendo controle operacional, acompanhamento de manutenção, gestão documental, planejamento logístico, administração patrimonial dos veículos e disponibilização de recursos humanos destinados à condução operacional da frota.

5.3.4. Além da disponibilização dos veículos, a solução exigiria definição acerca da condução operacional da frota, especialmente quanto à necessidade de disponibilização contínua de motoristas para atendimento das demandas institucionais da PGE/SP.

5.3.5. Além dos custos relacionados à aquisição, manutenção e gestão da frota, a adoção dessa alternativa exigiria disponibilidade permanente de agentes aptos à condução dos veículos. Os recursos humanos atualmente disponíveis para essa finalidade não permitem assegurar, de forma autônoma, o atendimento integral e contínuo de todas as demandas institucionais de transporte, especialmente considerando a distribuição das unidades atendidas, a quantidade de veículos necessária e as situações ordinárias de indisponibilidade de pessoal.

5.3.5.1. Essa circunstância não impede a utilização de veículos sem condutor em demandas específicas para as quais a Administração disponha de agentes habilitados e autorizados, mas limita a adoção da aquisição de frota própria como solução suficiente para atendimento da totalidade da necessidade administrativa.

5.3.6. Observou-se, ainda, que o cargo público historicamente destinado à condução de veículos no âmbito da Administração Estadual encontra-se em processo de extinção ou extinto na vacância, circunstância que reduz a viabilidade administrativa de manutenção de modelo baseado em frota própria com condução operacional realizada exclusivamente por servidores públicos.

5.3.7. Observou-se, ainda, que a aquisição de veículos próprios apresenta impactos relevantes relacionados:

I — à necessidade de elevado investimento inicial;

II — à depreciação patrimonial dos veículos ao longo do tempo;

III — à necessidade de manutenção contínua da estrutura de gestão da frota;

IV — à necessidade de contratação ou manutenção de estrutura de apoio operacional;

V — aos custos associados à manutenção preventiva e corretiva;

VI — à necessidade de renovação periódica da frota;

VII — à maior complexidade administrativa relacionada à gestão patrimonial e operacional dos veículos.

5.3.7.1. Deve-se considerar, ainda, que a realização de revisões periódicas e de manutenções preventivas ou corretivas implica indisponibilidade temporária dos veículos, exigindo da Administração a adoção de medidas destinadas à manutenção da continuidade dos serviços, como a disponibilização de veículos substitutos ou a manutenção de frota reserva. Tal circunstância amplia a complexidade operacional e os custos associados à gestão de frota própria, especialmente diante da necessidade de assegurar atendimento contínuo às demandas institucionais.

5.3.8. Embora a solução possibilite maior controle direto da Administração sobre os veículos utilizados, verificou-se que sua implementação demandaria ampliação significativa das atividades administrativas relacionadas à gestão da frota e da estrutura operacional necessária ao adequado atendimento das necessidades institucionais da PGE/SP.

5.3.9. Diante das características operacionais atualmente identificadas, verificou-se que a alternativa apresenta limitações relevantes relacionadas à necessidade de estrutura administrativa permanente, gestão operacional contínua da frota e disponibilidade de recursos humanos suficientes para atendimento adequado das demandas institucionais da Procuradoria Geral do Estado.

5.4. Utilização de serviços de transporte por demanda

5.4.1. Também foi analisada a possibilidade de ampliação da utilização de serviços de transporte por demanda, incluindo táxi e plataformas digitais de transporte individual privado, atualmente utilizados de forma complementar pela Sede da PGE/SP.

5.4.2. A alternativa consiste na utilização eventual de serviços de transporte acionados conforme necessidade operacional das unidades administrativas, sem disponibilização contínua de veículos específicos vinculados à Administração.

5.4.3. A solução apresenta como potenciais vantagens:

I — redução das atividades administrativas relacionadas à gestão direta de frota;

II — ausência de custos relacionados à aquisição de veículos;

III — inexistência de despesas diretas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva;

IV — inexistência de atividades administrativas relacionadas à gestão patrimonial dos veículos;

V — possibilidade de utilização sob demanda;

VI — redução de atividades relacionadas ao gerenciamento operacional permanente da frota.

5.4.4. Entretanto, verificou-se que a solução apresenta limitações relevantes para atendimento integral das necessidades institucionais atualmente identificadas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, especialmente em razão:

I — da necessidade de atendimento contínuo e permanente das demandas administrativas e institucionais da PGE/SP;

II — da abrangência territorial das unidades atendidas;

III — da necessidade de disponibilidade operacional contínua para atendimento das atividades administrativas;

IV — da impossibilidade de garantia de disponibilidade imediata de veículos em todas as localidades e horários necessários;

V — da dependência de disponibilidade operacional de terceiros sem controle direto da Administração;

VI — da dificuldade de padronização operacional para atendimento simultâneo das demandas das diversas unidades administrativas e regionais;

VII — da imprevisibilidade dos custos decorrentes da variação da demanda operacional diária;

VIII — da limitação operacional para atendimento de deslocamentos contínuos, programados ou simultâneos;

IX — da possibilidade de indisponibilidade operacional em localidades com menor oferta de serviços de transporte por aplicativo;

X — da ausência de vinculação operacional permanente dos veículos às rotinas institucionais da Administração.

5.4.5. Observou-se, ainda, que as necessidades administrativas atualmente identificadas pela PGE/SP não possuem caráter meramente eventual ou episódico, envolvendo demandas contínuas de deslocamento institucional da Sede e das Procuradorias Regionais, circunstância que reduz a aderência operacional da solução baseada exclusivamente em transporte sob demanda.

5.4.6. Verificou-se, também, que a utilização exclusiva de serviços de transporte por demanda pode gerar dificuldades relacionadas:

I — ao planejamento logístico das atividades institucionais;

II — à previsibilidade operacional das rotinas administrativas;

III — ao atendimento simultâneo das demandas das unidades regionais;

IV — ao controle administrativo da disponibilidade operacional dos serviços;

V — à gestão padronizada das necessidades de deslocamento institucional.

5.4.7. Embora a solução possa apresentar utilidade complementar em demandas administrativas pontuais ou eventuais, verificou-se que sua utilização exclusiva não se mostra plenamente adequada para atendimento contínuo e permanente das necessidades operacionais atualmente identificadas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

5.5. Utilização de modelo operacional de disponibilização contínua de veículos

5.5.1. Também foi analisada a utilização de modelo operacional baseado na disponibilização contínua de veículos destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo — PGE/SP, em conformidade com os parâmetros técnicos e operacionais previstos no CADTERC — Volume 16 — Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos.

5.5.2. O modelo contempla diferentes formas de operacionalização dos serviços, incluindo:

I — disponibilização de veículos com condutor;

II — disponibilização de veículos sem condutor;

III — disponibilização de veículos com ou sem fornecimento de combustível;

IV — operacionalização compartilhada ou centralizada da utilização da frota administrativa;

V — atendimento das necessidades específicas das diferentes unidades administrativas e regionais.

5.5.3. No âmbito do levantamento realizado, também foram analisadas as possibilidades operacionais relacionadas:

I — à disponibilização de veículos com fornecimento de combustível;

II — à disponibilização de veículos sem fornecimento de combustível.

5.5.4. Verificou-se que a operacionalização sem fornecimento de combustível apresenta maior aderência às necessidades administrativas atualmente identificadas pela PGE/SP, especialmente em razão:

I — da maior previsibilidade administrativa relacionada ao controle de abastecimento;

II — da possibilidade de utilização dos mecanismos administrativos já existentes para gestão de combustível;

III — da maior padronização operacional da execução dos serviços;

IV — da simplificação da fiscalização contratual relacionada ao consumo e abastecimento;

V — da compatibilidade com o modelo operacional historicamente utilizado pela Instituição.

5.5.5. Observou-se, ainda, que a solução permite maior flexibilidade operacional quanto à definição das modalidades de utilização dos veículos pelas unidades administrativas, possibilitando compatibilização das características operacionais específicas de cada localidade atendida.

5.5.6. A solução apresenta como potenciais vantagens:

I — maior previsibilidade operacional;

II — disponibilização contínua dos veículos necessários às atividades institucionais;

III — redução dos impactos administrativos relacionados à gestão patrimonial da frota;

IV — racionalização administrativa quanto à manutenção e renovação dos veículos;

V — padronização operacional dos serviços;

VI — maior flexibilidade operacional para atendimento das necessidades específicas das unidades administrativas;

VII — compatibilidade com os parâmetros técnicos atualmente utilizados pela Administração Pública Estadual;

VIII — possibilidade de operacionalização adequada das diferentes rotinas administrativas existentes entre a Sede e as Procuradorias Regionais.

5.5.7. Observou-se, também, que a solução apresenta aderência às necessidades operacionais atualmente identificadas na PGE/SP, especialmente quanto:

I — à continuidade operacional dos serviços;

II — à disponibilidade permanente de veículos;

III — à abrangência territorial das unidades atendidas;

IV — à necessidade de atendimento contínuo das demandas administrativas e institucionais;

V — à racionalização administrativa da gestão operacional da frota.

5.5.8. Verificou-se, ainda, compatibilidade da solução com o histórico operacional atualmente existente na Instituição, considerando que a PGE/SP já utiliza administrativamente modelo semelhante para atendimento das demandas institucionais relacionadas ao transporte administrativo e operacional.

5.5.9. O levantamento de mercado também identificou que a solução baseada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilização contínua de veículos constitui modelo amplamente utilizado e consolidado no âmbito da Administração Pública, inclusive por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de São Paulo, observando-se contratações recentes com objetos similares.

5.5.10. Dentre as contratações identificadas, destacam-se:

I — Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP — Edital nº 90021/2026 — prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos com e sem condutor, contemplando veículos com manutenção e parte da operação com fornecimento de combustível, evidenciando a utilização de modelo operacional contínuo de atendimento das demandas administrativas. PNCP nº 62577929000135-1-000019/2026;

II — Controladoria Geral do Estado de São Paulo — Edital nº 90013/2026 — contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos classificados nos Grupos “B” e “S-2”, na modalidade com motorista e combustível, em caráter não eventual. PNCP nº 47999864000122-1-000027/2026;

III — Ministério Público do Estado de São Paulo — Edital nº 90018/2026 — contratação de serviços de locação de veículos para atendimento das necessidades institucionais do órgão. PNCP nº 01468760000190-1-000033/2026.

5.5.11. As contratações identificadas demonstram que a prestação de serviços de transporte mediante disponibilização contínua de veículos constitui solução amplamente difundida e operacionalmente consolidada no âmbito da Administração Pública, inclusive para atendimento de demandas institucionais permanentes e continuadas, abrangendo deslocamentos administrativos, operacionais e transporte de autoridades, evidenciando a existência de mercado apto à prestação dos serviços pretendidos pela PGE/SP.

5.5.12. Diante das análises realizadas, verificou-se que o modelo operacional de disponibilização contínua de veículos demonstra maior aderência às necessidades administrativas e operacionais atualmente identificadas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, especialmente quanto à continuidade operacional, disponibilidade permanente, abrangência territorial das unidades atendidas e racionalização administrativa da gestão dos serviços.

5.5.13. Durante o levantamento de mercado, verificou-se que as necessidades administrativas abrangidas pela presente contratação podem ser atendidas mediante a utilização dos grupos de veículos e das modalidades operacionais padronizadas previstas no CADTERC — Volume 16 — Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos.

5.6. Conclusão do Levantamento de Mercado

5.6.1. À luz das soluções analisadas, verificou-se que as alternativas baseadas exclusivamente na aquisição de veículos próprios ou na utilização de serviços de transporte por demanda apresentam limitações operacionais e administrativas relevantes para atendimento integral das necessidades institucionais atualmente identificadas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

5.6.2. Verificou-se, especialmente, que a aquisição de frota própria demandaria ampliação significativa das atividades administrativas relacionadas à gestão patrimonial e operacional dos veículos, além da necessidade de manutenção contínua de estrutura administrativa e operacional compatível com as demandas institucionais atualmente existentes.

5.6.3. Da mesma forma, observou-se que a utilização exclusiva de serviços de transporte por demanda, mediante táxi ou plataformas digitais, apresenta limitações relacionadas à disponibilidade operacional contínua, previsibilidade administrativa, padronização operacional e atendimento simultâneo das necessidades da Sede e das Procuradorias Regionais.

5.6.4. Por outro lado, o modelo operacional baseado na disponibilização contínua de veículos demonstrou maior aderência às necessidades administrativas e operacionais da PGE/SP, especialmente ao possibilitar:

I — continuidade operacional dos serviços;

II — disponibilidade permanente de veículos;

III — maior previsibilidade operacional;

IV — atendimento das demandas institucionais das diferentes unidades administrativas e regionais;

V — racionalização administrativa da gestão operacional da frota;

VI — maior flexibilidade operacional quanto às modalidades de utilização dos veículos; e

VII — compatibilidade com os parâmetros técnicos e operacionais atualmente adotados pela Administração Pública Estadual.

5.6.5. O levantamento realizado também demonstrou a existência de mercado estruturado e competitivo apto à prestação dos serviços pretendidos, tratando-se de solução amplamente difundida e consolidada no âmbito da Administração Pública, inclusive mediante utilização dos referenciais técnicos previstos no CADTERC — Volume 16 — Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos.

5.7. Consolidação da Solução Identificada como Mais Adequada

5.7.1. Diante das alternativas analisadas, verificou-se que a solução consistente na prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos apresenta maior aderência às necessidades administrativas e operacionais atualmente identificadas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

5.7.2. A solução identificada mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, especialmente em razão:

I — da continuidade operacional necessária ao atendimento das atividades institucionais;

II — da necessidade de disponibilização contínua de veículos para atendimento das demandas da Sede e das Procuradorias Regionais;

III — da abrangência territorial das unidades atendidas;

IV — da necessidade de racionalização administrativa da gestão operacional da frota; e

V — da flexibilidade operacional necessária ao atendimento das diferentes características das unidades administrativas da Instituição.

5.7.3. Verificou-se, ainda, que os parâmetros técnicos e operacionais previstos no CADTERC — Volume 16 permitem o atendimento das necessidades de transporte abrangidas pela presente contratação, contemplando modalidades com e sem disponibilização de condutores, conforme as características operacionais definidas para cada grupo de veículos.

5.7.4. No âmbito do levantamento realizado, também foram analisadas as possibilidades operacionais relacionadas ao fornecimento de combustível, verificando-se que a operacionalização sem fornecimento de combustível apresenta maior aderência às necessidades administrativas atualmente identificadas pela PGE/SP, especialmente em razão:

I — da maior previsibilidade administrativa relacionada ao controle de abastecimento;

II — da possibilidade de utilização dos mecanismos administrativos já existentes para gestão de combustível;

III — da maior padronização operacional da execução dos serviços;

IV — da simplificação da fiscalização contratual relacionada ao consumo e abastecimento; e

V — da compatibilidade com o modelo operacional historicamente utilizado pela Instituição.

5.7.5. Verificou-se, também, compatibilidade da solução com o histórico operacional atualmente existente na Instituição, considerando que a PGE/SP já utiliza administrativamente modelo semelhante para atendimento das demandas institucionais relacionadas ao transporte administrativo e operacional.

5.7.6. As contratações similares identificadas no levantamento de mercado demonstram que a prestação de serviços de transporte mediante disponibilização contínua de veículos constitui solução amplamente difundida e operacionalmente consolidada no âmbito da Administração Pública, evidenciando a existência de mercado apto à prestação dos serviços pretendidos pela PGE/SP.

5.7.7. Considerando as características do objeto, verificou-se que os serviços pretendidos possuem natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e parâmetros técnicos amplamente consolidados no âmbito da Administração Pública.

5.7.8. Diante das conclusões obtidas no levantamento de mercado, verifica-se a viabilidade técnica e operacional da adoção de solução baseada na prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, com utilização das modalidades, especificações técnicas e parâmetros operacionais previstos no CADTERC — Volume 16 — Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, revelando-se adequada a realização de pregão eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Consolidação da solução

6.1.1. Diante das conclusões obtidas no levantamento de mercado realizado, verificou-se que a solução consistente na prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos apresenta maior aderência às necessidades administrativas e operacionais atualmente identificadas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo — PGE/SP.

6.1.2. A solução será estruturada com base nas especificações, modalidades operacionais, critérios de execução e parâmetros técnicos e econômicos previstos no CADTERC — Volume 16 — Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, em sua versão vigente.

6.1.3. A solução compreenderá a prestação de serviços mediante locação de 17 (dezessete) veículos novos, observadas as seguintes modalidades operacionais:

I — Modalidade A: disponibilização de veículo sem condutor e sem combustível; e

II — Modalidade B: disponibilização de veículos com condutor e sem combustível.

6.1.4. A solução compreenderá a disponibilização contínua dos veículos, incluindo as manutenções preventivas e corretivas, suporte operacional, substituição de veículos nas hipóteses de indisponibilidade e demais providências necessárias à continuidade da execução dos serviços.

6.1.5. As modalidades operacionais da solução observarão a seguinte configuração:

I — 01 (um) veículo do Grupo “A”, sem condutor e sem combustível — Modalidade A;

II — 02 (dois) veículos do Grupo “B”, com condutor e sem combustível — Modalidade B; e

III — 14 (quatorze) veículos do Grupo “S-1”, com condutor e sem combustível — Modalidade B.

6.1.6. A modalidade sem condutor e sem combustível caracteriza-se como serviço contínuo sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, enquanto a modalidade com condutor e sem combustível caracteriza-se como serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.1.6.1. Embora a solução contemple modalidades submetidas a regimes distintos de execução contratual, verifica-se compatibilidade operacional entre os serviços, considerando sua integração funcional no atendimento das demandas institucionais da PGE/SP.

6.1.6.2. As composições de custos, critérios de medição, parâmetros operacionais, formação de preços e mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar as particularidades próprias de cada modalidade, em conformidade com o CADTERC e com a legislação aplicável.

6.1.7. A operacionalização da solução deverá assegurar disponibilidade contínua dos veículos necessários ao atendimento das demandas administrativas e institucionais da PGE/SP, observadas as características das unidades administrativas atendidas.

6.1.8. As classificações, categorias técnicas, condições de execução, manutenção, substituição, medição e demais requisitos técnicos da contratação deverão observar os parâmetros estabelecidos no CADTERC — Volume 16.

6.1.9. Considerando as características do objeto e as conclusões obtidas no levantamento de mercado, os serviços possuem natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado e pelos parâmetros técnicos padronizados adotados pela Administração Estadual.

6.2. Modalidades operacionais da solução

6.2.1. A solução contemplará:

I — disponibilização de veículo sem condutor, para o Grupo “A”;

II — disponibilização de veículos com condutor, para os Grupos “B” e “S-1”;

III — operacionalização sem fornecimento de combustível;

IV — disponibilização contínua dos veículos necessários ao atendimento das demandas institucionais; e

V — atendimento das demandas das diferentes unidades administrativas e regionais da PGE/SP.

6.2.2. A definição das modalidades operacionais considera as características das demandas administrativas identificadas no âmbito da Sede, da Procuradoria Fiscal e das Procuradorias Regionais, especialmente quanto à continuidade operacional, disponibilidade dos serviços e rotinas institucionais de deslocamento.

6.2.3. A adoção da Modalidade A para o veículo do Grupo “A” decorre das características operacionais associadas à sua utilização pela Sede, cuja condução será realizada por agentes devidamente habilitados e formalmente autorizados pela Administração, observada a regularidade das respectivas Carteiras Nacionais de Habilitação.

6.2.4. A operacionalização sem fornecimento de combustível apresenta maior aderência às necessidades administrativas atualmente identificadas pela PGE/SP, especialmente em razão:

I — da possibilidade de utilização dos mecanismos administrativos já existentes para gestão do abastecimento;

II — da maior previsibilidade administrativa relacionada ao controle de combustível;

III — da padronização operacional da execução dos serviços;

IV — da simplificação da fiscalização contratual relacionada ao abastecimento; e

V — da compatibilidade com o modelo operacional historicamente utilizado pela Instituição.

6.2.5. Os serviços serão executados em caráter não eventual, com disponibilização contínua dos veículos contratados, observadas as condições e parâmetros definidos para cada modalidade operacional.

6.2.6. A execução dos serviços com disponibilização de condutores deverá observar as restrições eventualmente aplicáveis à circulação de veículos na Região Metropolitana de São Paulo — RMSP, inclusive aquelas relacionadas ao Programa Operação Horário de Pico e demais normas de circulação vigentes.

6.3. Classificação e categorias técnicas dos veículos

6.3.1. As classificações dos veículos deverão observar as disposições do Decreto Estadual nº 9.543, de 1º de março de 1977, da Portaria SPE nº 08, de 1º de setembro de 2026, e do CADTERC — Volume 16 — Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos.

6.3.1.1. Deverão ser observados os tipos, marcas, modelos e versões classificados nos anexos I, II e III da Portaria SPE nº 08/2026, ressalvada a possibilidade de prévio enquadramento pela Diretoria de Mobilidade Interna, na forma estabelecida pela regulamentação aplicável.

6.3.2. Para fins da presente contratação, serão adotados os seguintes enquadramentos técnicos previstos no CADTERC:

I — Grupo “A” — Categoria Médio, destinado às atividades de representação institucional, na Modalidade A — sem condutor e sem combustível;

II — Grupo “B” — Categoria Médio, destinado às atividades de representação e apoio institucional, na Modalidade B — com condutor e sem combustível; e

III — Grupo “S-1” — Categoria Compacto, destinado predominantemente ao transporte de passageiros e apoio às atividades administrativas, na Modalidade B — com condutor e sem combustível.

6.3.3. Para os três grupos serão observadas as especificações técnicas mínimas correspondentes às respectivas categorias previstas no CADTERC — Volume 16.

6.3.4. Os veículos deverão corresponder aos tipos, marcas, modelos e versões classificados nos respectivos anexos da Portaria SPE nº 08/2026, observadas as categorias técnicas selecionadas e as especificações aplicáveis do CADTERC – Volume 16.

6.3.5. Os veículos disponibilizados deverão ser novos, zero quilômetro, e apresentar condições adequadas de segurança, conservação, regularidade documental, desempenho e funcionamento durante toda a execução contratual.

6.3.6. Os veículos deverão possuir o prévio e específico registro perante o Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN/SP, quando aplicável, observadas as disposições da legislação pertinente.

6.3.7. A motorização e o combustível deverão observar o enquadramento técnico das categorias selecionadas e as disposições da legislação estadual aplicável.

6.3.7.1. Na hipótese de utilização de veículos dotados de motorização flexível, deverá ser observado o abastecimento com etanol, ressalvada a hipótese de inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada, nos termos do Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013.

6.4. Operacionalização dos serviços

6.4.1. A solução deverá contemplar a disponibilização contínua dos veículos destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da PGE/SP, observados os locais, quantidades e modalidades estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência.

6.4.2. Os veículos deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, conservação, limpeza, segurança e regularidade documental durante toda a execução contratual.

6.4.3. A operacionalização dos serviços deverá observar compatibilidade com:

I — os horários de funcionamento das unidades administrativas;

II — as rotinas institucionais da Administração;

III — as necessidades de deslocamento da Sede, da Procuradoria Fiscal e das Procuradorias Regionais;

IV — as demandas simultâneas de utilização dos veículos; e

V — a necessidade de continuidade operacional dos serviços.

6.4.4. A solução deverá contemplar mecanismos adequados de substituição dos veículos nas hipóteses de indisponibilidade operacional, observados os prazos e condições estabelecidos no CADTERC e no Termo de Referência.

6.4.5. Para os veículos dos Grupos “B” e “S-1”, os serviços serão prestados mediante disponibilização de condutor em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observadas as disposições legais e trabalhistas aplicáveis.

6.4.6. Para fins de dimensionamento da contratação, será considerada previsão de até 20 (vinte) horas adicionais mensais por condutor para os veículos dos Grupos “B” e “S-1”.

6.4.7. A realização das horas adicionais ficará condicionada à efetiva necessidade da Administração e deverá observar os limites legais aplicáveis à jornada dos condutores, bem como os critérios de medição e remuneração estabelecidos no CADTERC e no Termo de Referência.

6.5. Manutenção, substituição e renovação da frota

6.5.1. A solução deverá contemplar as manutenções preventivas e corretivas necessárias aos veículos durante toda a execução contratual, sem ônus adicional para a Contratante além dos valores integrantes da estrutura de remuneração prevista.

6.5.2. A manutenção preventiva compreenderá as intervenções periódicas necessárias à preservação das condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e desempenho dos veículos.

6.5.3. A manutenção corretiva compreenderá os serviços destinados à correção de falhas, defeitos ou indisponibilidades operacionais identificadas durante a execução contratual.

6.5.4. As manutenções preventivas e corretivas deverão ocorrer sem prejuízo à continuidade dos serviços, cabendo à futura contratada adotar as providências necessárias para manutenção da disponibilidade da frota.

6.5.5. Nas hipóteses de indisponibilidade do veículo, deverá ser providenciada sua substituição por veículo compatível com o grupo e a categoria técnica contratados, observados os prazos, procedimentos e demais condições estabelecidos no CADTERC e no Termo de Referência.

6.5.6. Considerando a adoção de veículos novos e o prazo contratual definido para a solução, a renovação da frota deverá observar a sistemática prevista no CADTERC — Volume 16.

6.5.6.1. A cada prorrogação do contrato, a frota deverá ser integralmente substituída por veículos zero quilômetro, nas mesmas condições da entrega inicial, de modo que cada veículo permaneça em serviço durante o período de 36 (trinta e seis) meses correspondente ao prazo inicial ou a cada período de prorrogação, sem prejuízo das hipóteses de substituição extraordinária previstas para a execução contratual.

6.5.7. Os veículos deverão permanecer, durante toda a execução contratual, cobertos por seguro de responsabilidade da futura contratada, contemplando as coberturas e valores mínimos a serem estabelecidos no Termo de Referência, em conformidade com o CADTERC e com as necessidades da contratação.

6.5.8. Para fins de dimensionamento operacional da solução, serão consideradas as seguintes estimativas:

I — Grupo “A”: quilometragem livre;

II — Grupo “B”: estimativa de 4.000 km/mês por veículo; e

III — Grupo “S-1”: estimativa de 2.000 km/mês por veículo.

6.5.9. Para os veículos dos Grupos “B” e “S-1”, será considerada, ainda, previsão estimativa de até 20 (vinte) horas adicionais mensais por condutor.

6.5.10. As estimativas de quilometragem e horas adicionais constituem parâmetros de planejamento e formação do valor estimado, não representando obrigação de utilização integral pela Administração.

6.5.11. A estrutura de remuneração observará o modelo estabelecido no CADTERC:

I — para o Grupo “A”, Modalidade A, valor fixo mensal, com quilometragem livre;

II — para os Grupos “B” e “S-1”, Modalidade B, valor fixo mensal acrescido de valor variável correspondente à quilometragem efetivamente percorrida; e

III — remuneração das horas adicionais dos condutores, quando efetivamente realizadas, de acordo com os valores e critérios aplicáveis.

6.6. Reajustamento e repactuação

6.6.1. Para o serviço correspondente ao Grupo “A”, executado na Modalidade A, sem regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, será aplicada a disciplina de reajustamento em sentido estrito, mediante utilização do IPC-FIPE — Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, nos termos da regulamentação estadual e do CADTERC.

6.6.2. Para os serviços correspondentes aos Grupos “B” e “S-1”, executados na Modalidade B e submetidos ao regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os preços poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, nos termos do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

6.7. Gestão administrativa da solução

6.7.1. A solução deverá possibilitar adequada fiscalização contratual pela Administração, inclusive quanto à disponibilidade dos veículos, condições de utilização, regularidade documental, execução dos serviços e desempenho dos condutores.

6.7.2. A execução deverá observar os parâmetros de regularidade documental aplicáveis à frota, incluindo licenciamento, registros, seguros e demais exigências previstas na legislação de trânsito e no CADTERC.

6.7.3. Os veículos deverão observar permanentemente as exigências relacionadas à segurança operacional, regularidade de circulação e conformidade com a legislação aplicável.

6.7.4. Por se tratar de locação em caráter não eventual, deverão ser observados previamente à contratação os procedimentos aplicáveis no âmbito do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados — SATIM, inclusive quanto à manifestação da Diretoria de Mobilidade Interna — DMI acerca da quantidade pretendida, sua compatibilidade com a frota fixada e o adequado enquadramento dos veículos.

6.7.5. Formalizada a contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias ao registro dos veículos no Sistema Integrado de Mobilidade — MoveSP, bem como às correspondentes atualizações cadastrais durante e ao término da contratação.

6.7.6. Os quantitativos, classificações, categorias técnicas, modalidades operacionais, condições de execução e demais requisitos da solução serão consolidados no Termo de Referência, em conformidade com o presente Estudo Técnico Preliminar e com o CADTERC — Volume 16.

6.8. Composição da solução

6.8.1. A solução contemplará a disponibilização contínua de 17 (dezessete) veículos novos, todos sem fornecimento de combustível, conforme a seguinte composição:

Grupo / Categoria	Quantidade	Modalidade operacional	Quilometragem estimada	Horas adicionais
Grupo “A” — Médio	1	Modalidade A — sem condutor e sem combustível	Quilometragem livre	Não se aplica
Grupo “B” — Médio	2	Modalidade B — com condutor e sem combustível — 44 horas semanais	4.000 km/mês por veículo	Até 20 h/mês por condutor
Grupo “S-1” — Compacto	14	Modalidade B — com condutor e sem combustível — 44 horas semanais	2.000 km/mês por veículo	Até 20 h/mês por condutor
TOTAL	17			

6.8.2. A composição da solução compreende:

I — 01 (um) veículo do Grupo “A” — Categoria Médio, disponibilizado sem condutor e sem combustível;

II — 02 (dois) veículos do Grupo “B” — Categoria Médio, disponibilizados com condutor e sem combustível;

III — 14 (quatorze) veículos do Grupo “S-1” — Categoria Compacto, disponibilizados com condutor e sem combustível;

IV — manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

V — disponibilização contínua dos veículos durante a execução contratual;

VI — substituição dos veículos nas hipóteses previstas no CADTERC e no Termo de Referência;

VII — cobertura securitária dos veículos durante toda a execução contratual; e

VIII — disponibilização de 16 (dezesseis) condutores em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com previsão estimativa de até 20 (vinte) horas adicionais mensais por condutor, conforme a efetiva necessidade da Administração.

6.8.3. A composição definida busca assegurar atendimento contínuo às demandas de transporte institucional da PGE/SP, contemplando veículo de representação e veículos destinados ao transporte de passageiros e ao apoio às atividades administrativas.

6.9. Locais de prestação dos serviços e distribuição dos veículos

6.9.1. Os serviços serão prestados na Sede da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, na Procuradoria Fiscal e nas Procuradorias Regionais, observada a seguinte distribuição:

Unidade	Endereço	Grupo / Categoria / Modalidade	Quantidade
Sede da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo	Rua Pamplona, nº 227, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-902	Grupo “A” — Médio — sem condutor e sem combustível	1

Sede da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo	Rua Pamplona, nº 227, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-902	Grupo “B” — Médio — com condutor e sem combustível	2
Sede da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo	Rua Pamplona, nº 227, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-902	Grupo “S-1” — Compacto — com condutor e sem combustível	2
Procuradoria Fiscal	Avenida Rangel Pestana, nº 300, 16º andar, Centro, São Paulo /SP, CEP 01017-911	Grupo “S-1” — Compacto — com condutor e sem combustível	1
Procuradoria Regional de Santos — PR2	Rua Marcílio Dias, nº 170, 4º andar, Gonzaga, Santos/SP, CEP 11060-210	Grupo “S-1” — Compacto — com condutor e sem combustível	1
Procuradoria Regional de Taubaté — PR3	Rua Doutor Benedito Cursino dos Santos, nº 155, Jardim das Nações, Taubaté/SP, CEP 12030-190	Grupo “S-1” — Compacto — com condutor e sem combustível	1
Procuradoria Regional de Sorocaba — PR4	Rua Coronel Benedito Pires, nº 34, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18010-160	Grupo “S-1” — Compacto — com condutor e sem combustível	1
Procuradoria Regional de Campinas — PR5	Avenida Brasil, nº 2.340, Jardim Chapadão, Campinas/SP, CEP 13070-178	Grupo “S-1” — Compacto — com condutor e sem combustível	1
Procuradoria Regional de Ribeirão Preto — PR6	Avenida Presidente Kennedy, nº 1.550, Ribeirânia, Ribeirão Preto/SP, CEP 14096-340	Grupo “S-1” — Compacto — com condutor e sem combustível	1
Procuradoria Regional de Bauru — PR7	Avenida Cruzeiro do Sul, nº 13-15, Jardim Carvalho, Bauru /SP, CEP 17030-743	Grupo “S-1” — Compacto — com condutor e sem combustível	1
Procuradoria Regional de São José do Rio Preto — PR8	Rua Siqueira Campos, nº 3.105, Centro, São José do Rio Preto /SP, CEP 15010-040	Grupo “S-1” — Compacto — com condutor e sem combustível	1
Procuradoria Regional de Araçatuba — PR9	Rua Marechal Deodoro, nº 600, Centro, Araçatuba/SP, CEP 16010-301	Grupo “S-1” — Compacto — com condutor e sem combustível	1
Procuradoria Regional de Presidente Prudente — PR10	Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 1.394, Centro, Presidente Prudente/SP, CEP 19010-081	Grupo “S-1” — Compacto — com condutor e sem combustível	1
Procuradoria Regional de Marília — PR11	Rua Bahia, nº 201, Centro, Marília/SP, CEP 17501-080	Grupo “S-1” — Compacto — com condutor e sem combustível	1
Procuradoria Regional de São Carlos — PR12	Rua Conde do Pinhal, nº 2.041, Centro, São Carlos/SP, CEP 13560-160	Grupo “S-1” — Compacto — com condutor e sem combustível	1
TOTAL			17

6.9.2. A distribuição acima corresponde ao dimensionamento atualmente identificado para atendimento das necessidades institucionais da PGE/SP, totalizando 17 (dezessete) veículos, dos quais 01 (um) será disponibilizado sem condutor e sem combustível e 16 (dezesseis) serão disponibilizados com condutor e sem combustível.

6.9.3. Os veículos dos Grupos “B” e “S-1” observarão as estimativas mensais de quilometragem e de horas adicionais estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, conforme as características operacionais de cada grupo.

6.10. Prazo para disponibilização inicial

6.10.1. A disponibilização inicial dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo, nesse prazo, estar disponíveis todos os veículos previstos na contratação, nos respectivos locais de atendimento e em condições de plena operação, inclusive com os condutores, quando aplicável.

6.10.1.1. O prazo estabelecido considera o período necessário à mobilização da futura contratada para disponibilização integral da frota e dos respectivos condutores, incluindo as providências administrativas, documentais, operacionais e logísticas necessárias ao início da execução.

6.10.1.2. O planejamento da mobilização e da transição contratual deverá ser conduzido de modo a evitar solução de continuidade na prestação dos serviços de transporte utilizados pela PGE/SP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Fundamentação da estimativa de quantidades

7.1.1. Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 5º, inciso V, do Decreto Estadual nº 68.017 /2023, procedeu-se à estimativa das quantidades necessárias ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo — PGE/SP.

7.1.2. A definição dos quantitativos da solução considerou as necessidades institucionais atualmente identificadas pela Administração, especialmente quanto:

I — à continuidade das atividades administrativas desenvolvidas pela Sede, Procuradoria Fiscal e Procuradorias Regionais;

II — à necessidade de deslocamentos institucionais permanentes;

III — ao apoio operacional às atividades administrativas e institucionais;

IV — à logística de transporte necessária ao funcionamento das unidades administrativas; e

V — às características operacionais das demandas identificadas pela Administração.

7.2. Metodologia utilizada para definição dos quantitativos

7.2.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com fundamento:

I — no histórico de execução contratual existente no âmbito da PGE/SP;

II — nas informações operacionais relacionadas à utilização da frota anteriormente disponibilizada;

III — nas características das demandas administrativas identificadas pelas unidades atendidas;

IV — nas estimativas operacionais de quilometragem necessárias à adequada execução dos serviços;

V — nos parâmetros técnicos e operacionais previstos no CADTERC — Volume 16 — Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos; e

VI — nas informações constantes das planilhas operacionais e referenciais utilizadas para o dimensionamento da solução.

7.2.1.1. Para definição das estimativas de quilometragem e horas adicionais constantes deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as medições oficiais do Contrato PGE nº 015/2021, referentes ao período de novembro de 2025 a abril de 2026.

7.2.1.2. A análise dos históricos de utilização permitiu identificar média mensal de 19.753 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e três) quilômetros percorridos e 94 (noventa e quatro) horas e 32 (trinta e dois) minutos de horas adicionais realizadas no conjunto da frota analisada, totalizando 118.519 (cento e dezoito mil, quinhentos e dezenove) quilômetros e 567 (quinhentas e sessenta e sete) horas e 12 (doze) minutos no período considerado.

7.2.1.3. Foram considerados, ainda, os históricos individualizados de utilização por veículo e unidade administrativa, observando-se as particularidades operacionais da Sede, da Procuradoria Fiscal e das Procuradorias Regionais, bem como a necessidade de preservação de margem operacional destinada ao atendimento de oscilações de demanda, deslocamentos extraordinários, eventos institucionais e demais situações supervenientes.

7.2.1.4. As estimativas constantes deste Estudo Técnico Preliminar não representam obrigação de utilização integral dos quantitativos de quilometragem e horas adicionais previstos, constituindo parâmetros de planejamento destinados ao adequado dimensionamento da solução e à estimativa dos custos da futura contratação.

7.2.2. A metodologia utilizada considerou, ainda, a necessidade de manutenção da continuidade operacional da prestação dos serviços de transporte, observadas as rotinas institucionais, os deslocamentos administrativos e as características das unidades atendidas.

7.2.3. Foram considerados, para fins de dimensionamento da solução, os parâmetros operacionais relacionados à utilização contínua da frota, às estimativas de quilometragem mensal, às horas adicionais de condutor e às modalidades operacionais definidas neste Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Quantitativos da solução

7.3.1. A solução contempla a disponibilização contínua de 17 (dezessete) veículos novos, distribuídos entre os Grupos “A”, “B” e “S-1”, observadas as seguintes categorias e modalidades operacionais:

I — 01 (um) veículo do Grupo “A” — Categoria Médio, na Modalidade A — sem condutor e sem combustível;

II — 02 (dois) veículos do Grupo “B” — Categoria Médio, na Modalidade B — com condutor e sem combustível; e

III — 14 (quatorze) veículos do Grupo “S-1” — Categoria Compacto, na Modalidade B — com condutor e sem combustível.

7.3.2. Os quantitativos foram definidos considerando as necessidades administrativas atualmente identificadas pela Administração e a necessidade de manutenção da continuidade operacional dos serviços de transporte utilizados pela PGE/SP.

7.3.2.1. A composição da solução contempla ajustes em relação à configuração da frota anteriormente utilizada, decorrentes da reavaliação das necessidades operacionais das unidades, da adequação dos grupos e categorias de veículos às atividades a serem desempenhadas e do dimensionamento estabelecido para a futura contratação.

7.3.3. Para fins de dimensionamento da solução, foram consideradas estimativas mensais de utilização compatíveis com as características operacionais das demandas identificadas, especialmente quanto:

I — aos deslocamentos administrativos realizados pela Sede, Procuradoria Fiscal e Procuradorias Regionais;

II — às rotinas institucionais permanentes da Administração;

III — à necessidade de atendimento contínuo das atividades administrativas;

IV — aos deslocamentos institucionais de passageiros, inclusive servidores e autoridades; e

V — às atividades de apoio administrativo e operacional das unidades atendidas.

7.4. Quadro de quantitativos

7.4.1. A composição da solução contempla a disponibilização contínua dos veículos conforme a seguinte distribuição:

Unidade / Local de Atendimento	Quantidade	Classificação / Categoria / Modalidade
Sede	1	Grupo “A” — Médio — Modalidade A — sem condutor e sem combustível
Sede	2	Grupo “B” — Médio — Modalidade B — com condutor e sem combustível
Sede	2	Grupo “S-1” — Compacto — Modalidade B — com condutor e sem combustível
Procuradoria Fiscal / PR1	1	Grupo “S-1” — Compacto — Modalidade B — com condutor e sem combustível
Procuradoria Regional de Santos — PR2	1	Grupo “S-1” — Compacto — Modalidade B — com condutor e sem combustível
Procuradoria Regional de Taubaté — PR3	1	Grupo “S-1” — Compacto — Modalidade B — com condutor e sem combustível
Procuradoria Regional de Sorocaba — PR4	1	Grupo “S-1” — Compacto — Modalidade B — com condutor e sem combustível
Procuradoria Regional de Campinas — PR5	1	Grupo “S-1” — Compacto — Modalidade B — com condutor e sem combustível
Procuradoria Regional de Ribeirão Preto — PR6	1	Grupo “S-1” — Compacto — Modalidade B — com condutor e sem combustível

Procuradoria Regional de Bauru — PR7	1	Grupo “S-1” — Compacto — Modalidade B — com condutor e sem combustível
Procuradoria Regional de São José do Rio Preto — PR8	1	Grupo “S-1” — Compacto — Modalidade B — com condutor e sem combustível
Procuradoria Regional de Araçatuba — PR9	1	Grupo “S-1” — Compacto — Modalidade B — com condutor e sem combustível
Procuradoria Regional de Presidente Prudente — PR10	1	Grupo “S-1” — Compacto — Modalidade B — com condutor e sem combustível
Procuradoria Regional de Marília — PR11	1	Grupo “S-1” — Compacto — Modalidade B — com condutor e sem combustível
Procuradoria Regional de São Carlos — PR12	1	Grupo “S-1” — Compacto — Modalidade B — com condutor e sem combustível
TOTAL	17	

7.4.2. Para fins de consolidação da solução, foram considerados os seguintes quantitativos globais:

I — 01 (um) veículo do Grupo “A” — Categoria Médio, sem condutor e sem combustível, com quilometragem livre;

II — 02 (dois) veículos do Grupo “B” — Categoria Médio, com condutor e sem combustível; e

III — 14 (quatorze) veículos do Grupo “S-1” — Categoria Compacto, com condutor e sem combustível.

7.4.3. Para fins de operacionalização da solução, foram consideradas as seguintes estimativas mensais de quilometragem para os veículos disponibilizados com condutor:

I — 4.000 km/mês por veículo do Grupo “B”, correspondendo à estimativa global de 8.000 km/mês para os 02 (dois) veículos; e

II — 2.000 km/mês por veículo do Grupo “S-1”, correspondendo à estimativa global de 28.000 km/mês para os 14 (quatorze) veículos.

7.4.3.1. O veículo do Grupo “A” — Categoria Médio, disponibilizado sem condutor e sem combustível, será contratado com quilometragem livre, conforme sistemática aplicável à Modalidade A prevista no CADTERC.

7.4.4. Para os veículos disponibilizados com condutor, serão adotados os seguintes parâmetros operacionais estimativos:

Grupo / Categoria	Quantidade	Quilometragem estimada por veículo	Quilometragem global estimada	Horas adicionais por condutor	Horas adicionais globais
Grupo “B” — Médio	2	4.000 km/mês	8.000 km/mês	Até 20 h/mês	Até 40 h/mês
Grupo “S-1” — Compacto	14	2.000 km/mês	28.000 km/mês	Até 20 h/mês	Até 280 h/mês
TOTAL	16	—	36.000 km/mês	—	Até 320 h/mês

7.4.4.1. Memória de cálculo das estimativas operacionais

7.4.4.1.1. Com a finalidade de demonstrar a origem das estimativas de quilometragem e horas adicionais adotadas neste Estudo Técnico Preliminar, apresenta-se, a seguir, quadro-resumo contendo as médias mensais de utilização verificadas na execução do Contrato PGE nº 015/2021, apuradas a partir das medições oficiais realizadas no período de novembro de 2025 a abril de 2026:

Grupo histórico	Unidade	Placa	Média mensal de km	Média mensal de horas adicionais

S-2	Campinas	GJF-1J26	2.948,8	11h28
S-2	São Carlos	GDH-0C85	2.282,5	18h46
S-1	Campinas	GBC-1F04	2.173,7	12h28
S-2	Ribeirão Preto	GIW-6C17	1.841,0	9h12
S-2	Araçatuba	GHG-9C63	1.676,5	12h00
S-2	Sede	GBO-5I97	1.434,2	0h10
S-2	Taubaté	GDQ-4D16	1.181,8	3h10
S-2	Presidente Prudente	GHV-2A36	1.090,2	0h37
S-2	Santos	CGU-2I62	918,5	7h08
S-2	Marília	GIX-9J15	912,7	3h22
S-2	Sede	GJO-0C32	737,3	2h20
S-2	Sorocaba	GBN-7A34	694,2	3h12
S-2	Fiscal	GJC-6E37	652,3	0h00
S-2	São José do Rio Preto	BPO-5G85	593,5	0h12
B	Sede	GJC-4B15	338,2	2h14
B	Sede	CBQ-1C43	210,3	8h13
S-2	Bauru	GGF-8E03	67,5	0h00

7.4.4.1.1.1. As classificações constantes do quadro acima correspondem aos grupos efetivamente utilizados no âmbito do Contrato PGE nº 015/2021 e foram mantidas exclusivamente para fins de demonstração histórica da utilização da frota e da memória de cálculo das estimativas operacionais, não refletindo as classificações e categorias técnicas adotadas para a futura contratação.

7.4.4.1.2. A análise das medições oficiais permitiu identificar média mensal global de 19.753 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e três) quilômetros percorridos e 94 (noventa e quatro) horas e 32 (trinta e dois) minutos de horas adicionais, totalizando 118.519 (cento e dezoito mil, quinhentos e dezenove) quilômetros e 567 (quinhentas e sessenta e sete) horas e 12 (doze) minutos no período analisado.

7.4.4.1.3. Os dados históricos foram utilizados como subsídio para o dimensionamento da futura contratação. A adoção de estimativa de 4.000 km/mês para cada veículo do Grupo “B” e de 2.000 km/mês para cada veículo do Grupo “S-1” busca assegurar margem operacional suficiente para absorção das oscilações de demanda, deslocamentos intermunicipais, eventos institucionais e demais necessidades supervenientes.

7.4.4.1.4. A previsão de até 20 (vinte) horas adicionais mensais por condutor foi estabelecida como parâmetro estimativo destinado a assegurar capacidade operacional para atendimento de agendas institucionais em horários estendidos, deslocamentos intermunicipais e demais situações que ultrapassem a jornada ordinária, observada a efetiva utilização para fins de medição e pagamento.

7.4.4.1.5. As médias históricas de utilização e os limites estimados não constituem obrigação de consumo integral pela Administração, destinando-se exclusivamente ao planejamento, dimensionamento operacional da solução e formação do valor estimado da contratação.

7.4.5. Para fins de dimensionamento da solução, foram consideradas estimativas relacionadas à eventual necessidade de execução de horas adicionais pelos condutores disponibilizados para os veículos dos Grupos “B” e “S-1”, observados os parâmetros previstos no CADTERC e as necessidades operacionais da PGE/SP.

7.4.5.1. As estimativas de horas adicionais consideraram, especialmente:

I — a realização de deslocamentos institucionais intermunicipais;

II — a necessidade de atendimento de agendas institucionais em horários estendidos;

III — a execução simultânea de atividades administrativas pelas unidades atendidas;

IV — a necessidade de suporte operacional extraordinário em eventos, reuniões, diligências e demais atividades institucionais; e

V — as características operacionais das rotinas desempenhadas pelas unidades administrativas atendidas.

7.4.5.2. A previsão de horas adicionais possui caráter meramente estimativo, sendo sua utilização condicionada à efetiva necessidade da Administração e sua medição e pagamento vinculados às horas efetivamente realizadas, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência e os parâmetros aplicáveis do CADTERC.

7.5. Justificativa operacional da quilometragem estimada

7.5.1. As estimativas de quilometragem foram definidas com base no histórico de execução do Contrato PGE nº 015/2021, especialmente nas medições oficiais realizadas entre novembro de 2025 e abril de 2026, complementadas pela análise das demandas institucionais atualmente identificadas pela PGE /SP, considerando deslocamentos contínuos, atendimento simultâneo das unidades administrativas, transporte de servidores e autoridades e apoio às atividades institucionais da Administração.

7.5.2. A quilometragem estimada servirá como parâmetro para:

I — dimensionamento operacional da solução;

II — definição dos custos variáveis relacionados à execução dos serviços dos Grupos “B” e “S-1”;

III — avaliação das necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota;

IV — planejamento da disponibilidade e substituição dos veículos durante a execução contratual; e

V — elaboração da composição estimativa dos custos da contratação.

7.5.3. As estimativas de quilometragem foram definidas em compatibilidade com a sistemática operacional e de remuneração prevista no CADTERC — Volume 16, consideradas as necessidades quantitativas da PGE/SP demonstradas pelo histórico de utilização da frota.

7.5.4. Para os serviços da Modalidade B, a quilometragem estimada será utilizada para dimensionamento do componente variável da remuneração, sem prejuízo de que, durante a execução contratual, o pagamento observe a quilometragem efetivamente percorrida, na forma estabelecida no Termo de Referência.

7.6. Consolidação dos quantitativos estimados

7.6.1. A solução foi dimensionada para a disponibilização contínua de 17 (dezessete) veículos novos, sendo:

I — 01 (um) veículo do Grupo “A” — Categoria Médio, sem condutor e sem combustível;

II — 02 (dois) veículos do Grupo “B” — Categoria Médio, com condutor e sem combustível; e

III — 14 (quatorze) veículos do Grupo “S-1” — Categoria Compacto, com condutor e sem combustível.

7.6.2. Para os 16 (dezesseis) veículos disponibilizados com condutor, estima-se quilometragem global de até 36.000 km/mês, sendo 8.000 km/mês correspondentes aos veículos do Grupo “B” e 28.000 km/mês aos veículos do Grupo “S-1”.

7.6.3. Para os 16 (dezesseis) condutores, estima-se previsão global de até 320 (trezentas e vinte) horas adicionais mensais, observados os limites individualizados de até 20 (vinte) horas por condutor e a efetiva necessidade da Administração.

7.6.4. O veículo do Grupo “A” — Categoria Médio será disponibilizado na Modalidade A, sem condutor e sem combustível, com quilometragem livre, conforme os parâmetros previstos no CADTERC.

7.6.5. Os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com a necessidade de continuidade dos serviços de transporte utilizados pela PGE/SP, com o histórico de utilização da frota, com as características operacionais das unidades atendidas e com os parâmetros técnicos e operacionais previstos no CADTERC — Volume 16.

7.6.6. Os quantitativos de quilometragem e horas adicionais possuem natureza estimativa, não gerando obrigação de consumo integral pela Administração, devendo a medição e o pagamento dos componentes variáveis observar a execução efetivamente realizada, nos termos do futuro Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 7.170.569,64

8.1. Em atendimento ao disposto no artigo 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, procedeu-se à estimativa do valor da contratação com base nos valores referenciais constantes do CADTERC — Volume 16 — Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, Versão 1 — Outubro/2026, data-base maio/2026, considerando os grupos, categorias técnicas, modalidades operacionais, quantitativos, estimativas de quilometragem e horas adicionais definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Para formação do valor estimado foram considerados:

I — 01 (um) veículo novo do Grupo “A” — Categoria Médio, na Modalidade A — sem condutor e sem combustível, com quilometragem livre;

II — 02 (dois) veículos novos do Grupo “B” — Categoria Médio, na Modalidade B — com condutor e sem combustível, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com estimativa de 4.000 km/mês por veículo;

III — 14 (quatorze) veículos novos do Grupo “S-1” — Categoria Compacto, na Modalidade B — com condutor e sem combustível, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com estimativa de 2.000 km/mês por veículo;

IV — previsão estimativa de até 20 (vinte) horas adicionais mensais por condutor, correspondendo a até 40 (quarenta) horas mensais para o Grupo “B” e até 280 (duzentas e oitenta) horas mensais para o Grupo “S-1”; e

V — prazo inicial de contratação de 36 (trinta e seis) meses.

8.3. Valores referenciais adotados

8.3.1. Para o veículo do Grupo “A” — Categoria Médio, na Modalidade A, foi adotado o valor referencial de R$ 4.994,57 (quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos) por mês, correspondente à disponibilização de veículo novo, sem condutor e sem combustível, com quilometragem livre, conforme composição final dos custos unitários constante do CADTERC.

8.3.2. Para os veículos do Grupo “B” — Categoria Médio, na Modalidade B, com condutor e sem combustível, em regime de segunda a sexta-feira e jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, foram adotados os seguintes valores referenciais:

I — valor fixo mensal: R$ 10.634,55 (dez mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) por veículo;

II — valor variável: R$ 0,49 (quarenta e nove centavos) por quilômetro efetivamente percorrido; e

III — valor da hora adicional de motorista em dias normais: R$ 45,12 (quarenta e cinco reais e doze centavos).

8.3.3. Para os veículos do Grupo “S-1” — Categoria Compacto, na Modalidade B, com condutor e sem combustível, em regime de segunda a sexta-feira e jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, foram adotados os seguintes valores referenciais:

I — valor fixo mensal: R$ 10.120,03 (dez mil, cento e vinte reais e três centavos) por veículo;

II — valor variável: R$ 0,46 (quarenta e seis centavos) por quilômetro efetivamente percorrido; e

III — valor da hora adicional de motorista em dias normais: R$ 45,12 (quarenta e cinco reais e doze centavos).

8.3.4. Para fins de estimativa da contratação, as horas adicionais foram calculadas pelo valor previsto no CADTERC para sua realização em dias normais, considerando a jornada ordinária definida para os postos de segunda a sexta-feira.

8.3.4.1. O CADTERC prevê valor específico para horas adicionais realizadas aos domingos e feriados, cuja utilização e remuneração, caso necessárias durante a execução contratual, observarão as condições e valores aplicáveis previstos no referido Caderno e no Termo de Referência.

8.4. Memória de cálculo do valor estimado

8.4.1. Grupo “A” — Categoria Médio — Modalidade A

Quantidade: 01 (um) veículo.

Valor mensal unitário: R$ 4.994,57.

Valor mensal estimado:

1 × R$ 4.994,57 = R$ 4.994,57.

Valor estimado para 36 meses:

R$ 4.994,57 × 36 = R$ 179.804,52.

8.4.2. Grupo “B” — Categoria Médio — Modalidade B

Quantidade: 02 (dois) veículos.

a) Parcela fixa mensal:

2 × R$ 10.634,55 = R$ 21.269,10.

b) Parcela variável estimada:

2 veículos × 4.000 km/mês = 8.000 km/mês.

8.000 km × R$ 0,49 = R$ 3.920,00.

c) Horas adicionais estimadas:

2 condutores × 20 horas/mês = 40 horas/mês.

40 horas × R$ 45,12 = R$ 1.804,80.

d) Valor mensal estimado do Grupo “B”:

R$ 21.269,10 + R$ 3.920,00 + R$ 1.804,80 = R$ 26.993,90.

e) Valor estimado para 36 meses:

R$ 26.993,90 × 36 = R$ 971.780,40.

8.4.3. Grupo “S-1” — Categoria Compacto — Modalidade B

Quantidade: 14 (quatorze) veículos.

a) Parcela fixa mensal:

14 × R$ 10.120,03 = R$ 141.680,42.

b) Parcela variável estimada:

14 veículos × 2.000 km/mês = 28.000 km/mês.

28.000 km × R$ 0,46 = R$ 12.880,00.

c) Horas adicionais estimadas:

14 condutores × 20 horas/mês = 280 horas/mês.

280 horas × R$ 45,12 = R$ 12.633,60.

d) Valor mensal estimado do Grupo “S-1”:

R$ 141.680,42 + R$ 12.880,00 + R$ 12.633,60 = R$ 167.194,02.

e) Valor estimado para 36 meses:

R$ 167.194,02 × 36 = R$ 6.018.984,72.

8.5. Consolidação do valor estimado

8.5.1. A estimativa mensal da contratação corresponde aos seguintes valores:

Grupo / Categoria	Quantidade de veículos	Valor mensal estimado
Grupo “A” — Médio	1	R$ 4.994,57
Grupo “B” — Médio	2	R$ 26.993,90
Grupo “S-1” — Compacto	14	R$ 167.194,02
TOTAL	17	R$ 199.182,49

8.5.2. Considerando o prazo inicial de 36 (trinta e seis) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 7.170.569,64 (sete milhões, cento e setenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme demonstrado a seguir:

Grupo / Categoria	Valor estimado para 36 meses
Grupo “A” — Médio	R$ 179.804,52
Grupo “B” — Médio	R$ 971.780,40
Grupo “S-1” — Compacto	R$ 6.018.984,72
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$ 7.170.569,64

8.5.3. O valor global estimado considera, para fins de planejamento e dimensionamento orçamentário, a integralidade das estimativas mensais de quilometragem e horas adicionais estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, sem que tais quantitativos representem obrigação de consumo integral pela Administração.

8.5.4. Durante a execução contratual, as parcelas variáveis da remuneração dos serviços da Modalidade B serão medidas e pagas de acordo com a quilometragem efetivamente percorrida e as horas adicionais efetivamente realizadas, observados os critérios estabelecidos no CADTERC e no Termo de Referência.

8.6. Fundamentação da utilização dos valores referenciais do CADTERC

8.6.1. Os valores referenciais do CADTERC foram adotados em razão da correspondência entre a modelagem técnica da presente contratação e as especificações utilizadas na composição dos preços constantes do Volume 16.

8.6.2. A solução foi estruturada mediante utilização de veículos novos dos Grupos “A”, “B” e “S-1”, nas categorias e modalidades operacionais padronizadas pelo CADTERC, sem inclusão de equipamentos opcionais, adaptações ou especificações adicionais com repercussão sobre os respectivos custos referenciais.

8.6.3. A correspondência entre as especificações técnicas da contratação e aquelas utilizadas pelo CADTERC constitui premissa para adoção de seus valores referenciais, devendo ser preservada nos demais documentos integrantes da fase preparatória e no instrumento convocatório.

8.6.4. Eventual alteração posterior da solução que implique inclusão de especificações, equipamentos, adaptações ou condições não contempladas no CADTERC e com impacto sobre os custos da contratação deverá ensejar reavaliação da estimativa de preços e adoção das providências previstas na legislação aplicável.

8.7. Atualidade e análise crítica dos valores referenciais

8.7.1. Os valores referenciais utilizados possuem data-base maio/2026 e integram a Versão 1 — Outubro/2026 do CADTERC — Volume 16.

8.7.2. Considerando as observações formuladas no Parecer AJG nº 454/2026 quanto à necessidade de avaliação da atualidade dos preços utilizados na formação do orçamento estimado, deverá ser verificada, previamente à divulgação do edital, a permanência da adequação econômica dos valores referenciais adotados.

8.7.3. A análise deverá considerar a proximidade temporal entre a data-base dos valores referenciais e a data da divulgação do edital, bem como a aptidão desses valores para refletir as condições econômicas vigentes da contratação.

8.7.4. Caso seja constatada a desatualização dos valores referenciais ou circunstância que comprometa sua utilização como parâmetro adequado de mercado, deverá ser promovida pesquisa específica de preços, nos termos do Decreto Estadual nº 67.888/2023, com a correspondente revisão dos documentos da fase preparatória impactados.

8.8. Formalização do valor estimado

8.8.1. O valor estimado da contratação deverá ser formalizado em documento próprio, acompanhado da correspondente memória de cálculo e da identificação dos valores referenciais utilizados, observadas as disposições aplicáveis à instrução da fase preparatória.

8.8.2. Deverá ser assegurada a compatibilidade entre os valores constantes deste Estudo Técnico Preliminar e aqueles consignados no Termo de Referência, documento de formalização do valor estimado, minuta de edital, minuta contratual, documentos orçamentários e despacho da autoridade competente.

8.8.3. Na hipótese de alteração do valor estimado no curso da instrução, deverão ser revistas todas as peças processuais afetadas, de modo a preservar a coerência e a consistência da documentação da contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Nos termos do artigo 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve observar o princípio do parcelamento quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando, entre outros aspectos, a ampliação da competição, o aproveitamento das condições do mercado, os custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e a preservação da eficiência na execução do objeto.

9.2. Para a presente contratação, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da solução:

I — por grupo de veículo;

II — por modalidade operacional;

III — por unidade administrativa ou regional atendida; e

IV — mediante contratação integrada dos itens em grupo único.

9.3. A solução compreende a prestação contínua de serviços de transporte mediante locação de 17 (dezessete) veículos novos, assim distribuídos:

I — 01 (um) veículo do Grupo “A” — Categoria Médio, na Modalidade A — sem condutor e sem combustível;

II — 02 (dois) veículos do Grupo “B” — Categoria Médio, na Modalidade B — com condutor e sem combustível; e

III — 14 (quatorze) veículos do Grupo “S-1” — Categoria Compacto, na Modalidade B — com condutor e sem combustível.

9.4. Todos os itens que integram a solução encontram-se abrangidos pelas especificações técnicas e modalidades operacionais previstas no CADTERC — Volume 16 — Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, não havendo, na presente contratação, veículos especiais, adaptações ou especificações técnicas estranhas à respectiva padronização.

9.5. Análise do parcelamento por grupo ou modalidade

9.5.1. Embora os veículos estejam classificados em grupos distintos e a solução contemple modalidades com e sem disponibilização de condutor, os serviços integram uma mesma atividade operacional de transporte institucional e possuem elementos comuns de execução, especialmente:

I — disponibilização contínua de veículos;

II — manutenção preventiva e corretiva;

III — assistência e suporte operacional;

IV — substituição de veículos em hipóteses de indisponibilidade;

V — gestão da documentação e regularidade da frota;

VI — cobertura securitária;

VII — observância de padrões técnicos e operacionais comuns estabelecidos pelo CADTERC; e

VIII — atendimento coordenado das necessidades de transporte da Sede, Procuradoria Fiscal e Procuradorias Regionais.

9.5.2. A existência de modalidades operacionais distintas não impede a contratação conjunta, uma vez que seus componentes econômicos e critérios de execução são passíveis de individualização.

9.5.3. Para tanto, cada grupo de veículos constituirá item próprio dentro do grupo de julgamento, com identificação individualizada de suas quantidades, categoria técnica, modalidade operacional, valores fixos e variáveis, critérios de medição e mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

9.5.4. Para os serviços da Modalidade A, correspondentes ao Grupo “A”, a remuneração observará a estrutura própria dessa modalidade, mediante valor mensal aplicável à disponibilização do veículo sem condutor e sem combustível.

9.5.5. Para os serviços da Modalidade B, correspondentes aos Grupos “B” e “S-1”, serão individualizados:

I — o valor fixo mensal;

II — o valor variável por quilômetro efetivamente percorrido; e

III — a remuneração das horas adicionais efetivamente realizadas, quando aplicável.

9.5.6. As diferenças existentes entre as modalidades serão igualmente preservadas quanto aos respectivos mecanismos de reajustamento ou repactuação, sem prejuízo da adjudicação conjunta da solução.

9.6. Análise do parcelamento por unidade administrativa

9.6.1. Também foi avaliada a possibilidade de contratação separada dos serviços destinados à Sede, à Procuradoria Fiscal e a cada Procuradoria Regional.

9.6.2. Essa alternativa não se mostrou administrativamente vantajosa, considerando que resultaria na multiplicação de procedimentos licitatórios ou instrumentos contratuais destinados à execução de serviços de mesma natureza, com consequente aumento:

I — das atividades de gestão e fiscalização contratual;

II — dos procedimentos de medição e pagamento;

III — das rotinas relacionadas à repactuação, reajustamento e alterações contratuais;

IV — dos procedimentos administrativos relacionados à substituição, manutenção e acompanhamento da frota; e

V — dos riscos de adoção de procedimentos operacionais distintos entre as unidades da PGE/SP.

9.6.3. A contratação integrada permite, ao contrário, uniformização dos procedimentos operacionais, centralização da gestão contratual e manutenção de padrões comuns de execução em todas as unidades atendidas.

9.7. Aspectos de competitividade e mercado

9.7.1. A decisão pela contratação em grupo único foi analisada também sob o aspecto da competitividade, não podendo a conveniência administrativa decorrente da centralização da gestão, isoladamente considerada, justificar eventual restrição ao universo de participantes.

9.7.2. O levantamento de mercado realizado neste Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, inclusive mediante utilização concomitante de veículos com e sem condutor, constitui solução usualmente praticada por empresas especializadas do setor.

9.7.3. Os serviços integrantes do grupo apresentam afinidade técnica e operacional e pertencem ao mesmo segmento econômico de locação e prestação de serviços de transporte mediante veículos, não se identificando, no levantamento realizado, especializações empresariais autônomas ou incompatíveis que indiquem a necessidade de sua contratação por fornecedores distintos.

9.7.4. A formação de grupo único preservará, contudo, a individualização dos preços dos três itens que o compõem, permitindo à Administração:

I — verificar a compatibilidade de cada preço ofertado com os respectivos valores referenciais;

II — realizar a medição individualizada das parcelas fixas e variáveis;

III — controlar os custos de cada modalidade;

IV — aplicar os mecanismos de reajustamento ou repactuação correspondentes; e

V — impedir que eventual redução global da proposta oculte preço individual manifestamente incompatível com os parâmetros da contratação.

9.7.5. A contratação conjunta também favorece a obtenção de economia de escala decorrente da disponibilização de 17 (dezessete) veículos sob uma mesma estrutura de gestão operacional, administrativa e logística da futura contratada, evitando a fragmentação de custos indiretos associados à execução de contratos independentes.

9.8. Critério adotado para formação do grupo

9.8.1. Diante das características da solução, os três itens serão reunidos em grupo único, para fins de apresentação das propostas, julgamento e adjudicação.

9.8.2. O julgamento será realizado pelo menor preço total do grupo, sem prejuízo da obrigatória apresentação dos valores individualizados de cada item e de seus respectivos componentes de preço.

9.8.3. A reunião dos itens em grupo único objetiva assegurar execução coordenada da solução, uniformidade operacional e racionalização da gestão contratual, preservando-se, ao mesmo tempo, a transparência na formação dos preços e a possibilidade de verificação individualizada de sua aceitabilidade.

9.8.4. A modelagem não implicará tratamento econômico uniforme entre as modalidades, devendo ser respeitadas as estruturas de remuneração previstas no CADTERC para os serviços com e sem condutor.

9.9. Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

9.9.1. A definição do grupo único foi analisada sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.9.2. Considerando que o valor estimado do grupo supera o limite legal para realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, não será adotada exclusividade de participação, permanecendo assegurados aos licitantes enquadrados nessa condição os demais benefícios previstos na legislação aplicável.

9.9.3. Não se aplica à presente contratação a reserva de cota prevista para aquisição de bens de natureza divisível, por se tratar de contratação de serviços.

9.10. Conclusão

9.10.1. À vista das análises realizadas, conclui-se que, embora a solução seja materialmente divisível em três itens, sua contratação conjunta em grupo único mostra-se técnica e administrativamente adequada, considerando:

I — a identidade e afinidade dos serviços;

II — a integração operacional entre os veículos disponibilizados;

III — a padronização integral da solução pelo CADTERC — Volume 16;

IV — a existência de mercado especializado apto à execução integrada;

V — a possibilidade de individualização completa dos preços, medições e mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

VI — a redução da fragmentação administrativa e dos custos associados à gestão de múltiplos contratos;

VII — a possibilidade de obtenção de economia de escala; e

VIII — a manutenção da competitividade, observadas as características do mercado identificadas no levantamento realizado.

9.10.2. Assim, opta-se pela reunião dos itens relativos aos Grupos “A” — Categoria Médio, “B” — Categoria Médio e “S-1” — Categoria Compacto em grupo único para fins de julgamento e adjudicação, preservando-se a individualização técnica e econômica de cada item durante a licitação e a execução contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Nos termos do artigo 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise das contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à solução definida no presente Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A solução compreende a prestação contínua de serviços de transporte mediante locação de 17 (dezessete) veículos novos dos Grupos “A”, “B” e “S-1”, abrangendo as Modalidades A e B previstas no CADTERC — Volume 16 — Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, todos sem fornecimento de combustível.

10.3. A execução dos serviços de locação compreende, nos termos da solução definida, a disponibilização dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, substituição em caso de indisponibilidade, suporte operacional e, para os veículos dos Grupos “B” e “S-1”, disponibilização dos respectivos condutores.

10.4. Contratação correlata necessária à operacionalização – fornecimento de combustível

10.4.1. Considerando que a solução adotada prevê a disponibilização dos veículos sem fornecimento de combustível pela futura contratada, identifica-se como contratação correlata o fornecimento de combustível destinado ao abastecimento da frota, cuja continuidade constitui condição operacional necessária à plena utilização dos veículos.

10.4.2. Atualmente, o abastecimento é assegurado no âmbito do Processo SEI nº 023.00023395/2023-64, por meio do Contrato PGE nº 02/2024, mediante mecanismo próprio de fornecimento e gestão de combustível da PGE/SP.

10.4.3. Embora formalmente autônoma em relação à presente contratação, a continuidade do fornecimento de combustível constitui condição necessária à plena operacionalização dos veículos contratados, cabendo à Administração assegurar a existência de instrumento válido e suficiente para o abastecimento da frota durante o período de execução contratual.

10.4.4. A opção pela contratação dos veículos sem combustível mostra-se compatível com a estrutura operacional já existente na PGE/SP e com as modalidades previstas no CADTERC — Volume 16, não sendo necessária a inclusão do fornecimento de combustível no objeto da presente contratação.

10.5. Contratações correlatas

10.5.1. Identifica-se, ainda, como solução correlata a utilização de serviços de transporte por demanda, incluindo táxi ou plataformas digitais de transporte individual privado, utilizados pela Administração para atendimento de situações pontuais ou eventuais.

10.5.2. Tais serviços possuem caráter complementar e destinam-se ao atendimento de necessidades que, por sua natureza ou circunstância, não recomendem a utilização da frota permanentemente disponibilizada no âmbito da presente contratação.

10.5.3. A existência desses serviços não constitui condição para a viabilidade técnica ou operacional da solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar e não interfere nos quantitativos de veículos dimensionados para a contratação regular.

10.6. Ausência de outras contratações interdependentes

10.6.1. Não foram identificadas, no presente planejamento, outras contratações cuja celebração constitua condição necessária à execução dos serviços de locação de veículos.

10.6.2. As atividades de manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos, assistência operacional, regularização documental, seguro e demais obrigações inerentes à disponibilização da frota integram o próprio objeto da contratação e serão de responsabilidade da futura contratada, nos termos do CADTERC e do Termo de Referência.

10.6.3. Da mesma forma, eventuais ferramentas, sistemas ou recursos utilizados pela contratada para gerenciamento da frota constituirão meios de execução do objeto, não caracterizando contratação autônoma a ser promovida pela PGE/SP, salvo decisão administrativa futura devidamente instruída em procedimento próprio.

10.7. Conclusão

10.7.1. Diante do exposto, conclui-se que a solução possui autonomia técnica e contratual, mantendo interface operacional com a contratação destinada ao fornecimento de combustível, atualmente assegurada pelo Contrato PGE nº 02/2024.

10.7.2. Os serviços de transporte por demanda possuem natureza apenas correlata e complementar, não constituindo condição necessária à implantação ou à continuidade da solução.

10.7.3. Caberá à Administração assegurar, durante toda a vigência da futura contratação, a disponibilidade de mecanismo adequado de abastecimento da frota, de modo a preservar a plena operacionalização dos serviços e evitar solução de continuidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 71584833000195-0-000008/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 23/05/2025;

III) Id do item no PCA: 35;

IV) Classe/Grupo: 721;

V) Identificador da Futura Contratação: 400102-67/2026.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação pretendida visa assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de transporte necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo — PGE/SP, mediante solução padronizada e adequada às necessidades da Sede, da Procuradoria Fiscal e das Procuradorias Regionais.

12.2. Com a implementação da solução, pretende-se alcançar, especialmente, os seguintes resultados:

I — assegurar a continuidade dos serviços de transporte utilizados pelas unidades da PGE/SP, reduzindo os riscos de interrupção ou indisponibilidade operacional;

II — garantir a disponibilização contínua de veículos em condições adequadas de segurança, conservação, funcionamento e regularidade documental;

III — proporcionar condições adequadas de deslocamento institucional de Procuradores do Estado, servidores, autoridades e demais agentes públicos no exercício de suas atribuições;

IV — assegurar atendimento compatível com as necessidades permanentes de deslocamento da Sede, da Procuradoria Fiscal e das Procuradorias Regionais;

V — reduzir as atividades administrativas e os custos indiretos associados à aquisição, manutenção, gestão patrimonial, renovação e desfazimento de frota própria;

VI — transferir à futura contratada as responsabilidades inerentes à manutenção preventiva e corretiva, substituição dos veículos, regularidade documental, cobertura securitária e demais obrigações próprias da disponibilização da frota;

VII — reduzir os riscos decorrentes da indisponibilidade de veículos por falhas mecânicas, manutenção ou outras ocorrências operacionais, mediante mecanismos de substituição previstos no CADTERC e no Termo de Referência;

VIII — assegurar renovação periódica da frota, de acordo com a sistemática estabelecida no CADTERC, mitigando os efeitos relacionados ao desgaste, obsolescência e depreciação dos veículos utilizados na prestação dos serviços;

IX — promover a padronização técnica e operacional dos serviços mediante adoção das especificações, categorias e modalidades previstas no CADTERC — Volume 16 — Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos;

X — proporcionar maior previsibilidade quanto às condições de execução, manutenção, substituição, medição e fiscalização dos serviços;

XI — racionalizar a gestão contratual e as atividades administrativas de acompanhamento e fiscalização da frota disponibilizada;

XII — aperfeiçoar o planejamento logístico dos deslocamentos institucionais e a distribuição dos veículos entre as unidades atendidas;

XIII — assegurar maior previsibilidade dos custos da contratação, mediante utilização dos valores referenciais e da estrutura de remuneração estabelecida no CADTERC;

XIV — possibilitar, para os serviços executados na Modalidade B, que os componentes variáveis da remuneração sejam vinculados à efetiva utilização dos serviços, especialmente quanto à quilometragem percorrida e às horas adicionais realizadas;

XV — promover o uso mais eficiente dos recursos públicos, mediante contratação dimensionada a partir do histórico de utilização da frota e das necessidades operacionais efetivamente identificadas pela Administração;

XVI — reduzir os riscos administrativos, operacionais e patrimoniais inerentes à manutenção de frota própria; e

XVII — assegurar solução compatível com os parâmetros técnicos e operacionais adotados pela Administração Pública Estadual para a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

12.3. A solução permitirá a disponibilização de 17 (dezessete) veículos novos, compreendendo veículo do Grupo “A” — Categoria Médio, veículos do Grupo “B” — Categoria Médio e veículos do Grupo “S-1” — Categoria Compacto, nas modalidades operacionais definidas neste Estudo Técnico Preliminar e integralmente abrangidas pela padronização do CADTERC — Volume 16.

12.4. A adoção de solução padronizada busca, ainda, promover maior uniformidade na execução contratual, facilitar o acompanhamento dos níveis de serviço, a medição dos componentes fixos e variáveis da remuneração e a fiscalização das obrigações relacionadas à disponibilidade, manutenção e substituição dos veículos.

12.5. Espera-se, dessa forma, obter solução que conjugue continuidade operacional, segurança, disponibilidade, previsibilidade econômica, eficiência administrativa e adequada utilização dos recursos públicos, sem transferência à Administração das atividades inerentes à gestão patrimonial e manutenção direta da frota.

12.6. Os resultados pretendidos encontram-se alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e busca do resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, bem como aos elementos de planejamento previstos no artigo 18 da mesma legislação.

12.7. Diante dos resultados esperados, verifica-se que a solução proposta se mostra adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, proporcionando suporte contínuo às atividades institucionais da PGE/SP e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Nos termos do artigo 18, §1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram avaliadas as providências administrativas necessárias à adequada implementação, formalização, execução, gestão e fiscalização da solução objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

13.2. Providências prévias à deflagração do procedimento licitatório

13.2.1. Previamente à deflagração do procedimento licitatório, a Administração deverá adotar as providências necessárias à conclusão da fase preparatória, especialmente quanto:

I — à revisão e aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar;

II — à elaboração, revisão e aprovação do Termo de Referência, em conformidade com as especificações técnicas, modalidades operacionais e estrutura econômica previstas no CADTERC — Volume 16 — Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos;

III — à consolidação definitiva dos quantitativos, categorias técnicas, modalidades operacionais, estimativas de quilometragem e horas adicionais;

IV — à formalização do valor estimado da contratação, com base nos valores referenciais do CADTERC e na memória de cálculo correspondente;

V — à verificação da atualidade e adequação econômica dos valores referenciais adotados, observadas as recomendações constantes do Parecer AJG nº 454/2026;

VI — à realização de pesquisa específica de preços, nos termos do Decreto Estadual nº 67.888/2023, caso seja constatada desatualização dos valores referenciais do CADTERC ou circunstância que comprometa sua utilização como parâmetro adequado de mercado;

VII — à atualização dos documentos orçamentários e da reserva de recursos necessários à execução da contratação;

VIII — ao atesto de que a contratação encontra-se contemplada no Plano Plurianual, considerando que sua vigência ultrapassará um exercício financeiro;

IX — à elaboração e revisão das minutas de edital, contrato e respectivos anexos, assegurando-se sua compatibilidade com o ETP, o Termo de Referência e os demais documentos da fase preparatória;

X — à definição e formalização das condições de participação, julgamento, habilitação, medição, pagamento, reajustamento, repactuação, garantia e demais elementos necessários à futura licitação;

XI — à obtenção das autorizações administrativas exigidas para a contratação; e

XII — à designação dos agentes responsáveis pela condução do procedimento licitatório, nos termos da legislação aplicável.

13.3. Providências relativas ao SATIM e à gestão da frota estadual

13.3.1. Por se tratar de locação de veículos em caráter não eventual, deverá ser observado o fluxo de análise aplicável no âmbito do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados — SATIM.

13.3.2. Previamente à deflagração do certame, deverão ser obtidas:

I — manifestação favorável da Diretoria de Mobilidade Interna da Subsecretaria de Patrimônio do Estado da Secretaria de Gestão e Governo Digital, especialmente quanto à quantidade pretendida, sua compatibilidade com a frota fixada e o adequado enquadramento dos veículos; e

II — manifestação favorável do Secretário de Gestão e Governo Digital, nos termos da regulamentação estadual aplicável.

13.3.3. As manifestações previstas neste item constituem providências prévias à deflagração do procedimento licitatório e deverão integrar a instrução processual.

13.4. Providências relativas à organização da execução contratual

13.4.1. Previamente ao início da execução dos serviços, deverão ser estruturados os procedimentos administrativos necessários à adequada operacionalização da solução, especialmente quanto:

I — à designação formal do gestor e dos fiscais do contrato;

II — à definição dos fluxos internos de utilização e solicitação dos veículos;

III — à organização dos procedimentos de acompanhamento da disponibilidade da frota;

IV — ao controle das quilometragens efetivamente percorridas pelos veículos dos Grupos “B” e “S-1”;

V — ao controle das horas adicionais efetivamente realizadas pelos condutores;

VI — à organização dos procedimentos de medição e conferência das parcelas fixas e variáveis da remuneração;

VII — à definição dos procedimentos administrativos relativos ao abastecimento dos veículos, considerando que a contratação será realizada sem fornecimento de combustível;

VIII — à definição e formalização dos agentes autorizados à condução do veículo do Grupo “A”, disponibilizado sem condutor;

IX — à verificação prévia e periódica da regularidade das Carteiras Nacionais de Habilitação — CNH dos condutores autorizados pela Administração;

X — à observância da categoria de habilitação compatível com o veículo utilizado; e

XI — à definição dos procedimentos internos relacionados à circulação, utilização, guarda e abastecimento dos veículos.

13.5. Providências relativas à gestão e fiscalização contratual

13.5.1. Durante a execução contratual, a Administração deverá assegurar o acompanhamento sistemático dos serviços, especialmente quanto:

I — à disponibilidade dos veículos contratados;

II — às condições de conservação, limpeza, segurança e funcionamento da frota;

III — à regularidade documental dos veículos;

IV — à execução das manutenções preventivas e corretivas;

V — à substituição dos veículos nas hipóteses e prazos definidos no CADTERC e no Termo de Referência;

VI — ao desempenho e à regularidade dos condutores vinculados aos serviços dos Grupos “B” e “S-1”;

VII — à quilometragem efetivamente percorrida;

VIII — às horas adicionais efetivamente realizadas;

IX — à correta aplicação dos critérios de medição e pagamento;

X — à manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; e

XI — à adoção tempestiva de medidas corretivas diante de falhas ou inconformidades verificadas na execução.

13.5.2. A fiscalização deverá manter registros suficientes para permitir a verificação da execução contratual e da correspondência entre os serviços efetivamente prestados e os valores medidos e pagos.

13.6. Providências relativas ao MoveSP

13.6.1. Formalizada a locação em caráter não eventual, deverão ser adotadas as providências necessárias ao registro dos veículos no Sistema Integrado de Mobilidade — MoveSP, nos termos da regulamentação estadual aplicável.

13.6.2. Durante a execução contratual, deverão ser promovidas as atualizações cadastrais necessárias em razão de substituições, alterações ou demais ocorrências relacionadas aos veículos registrados.

13.6.3. Ao término, rescisão ou extinção da contratação, deverão ser adotadas as providências necessárias à correspondente atualização cadastral no MoveSP.

13.7. Capacitação e organização da fiscalização

13.7.1. A Administração deverá avaliar a necessidade de orientação ou capacitação dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, especialmente quanto:

I — à sistemática de medição prevista no CADTERC;

II — à distinção entre parcelas fixas e variáveis da remuneração;

III — ao controle de quilometragem e horas adicionais;

IV — à fiscalização das obrigações trabalhistas relativas aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra; e

V — aos procedimentos de acompanhamento da manutenção, substituição e disponibilidade dos veículos.

13.7.2. A capacitação poderá ser dispensada caso os agentes designados já detenham experiência e conhecimento suficientes para o desempenho das atribuições, devendo a Administração assegurar, em qualquer hipótese, que a fiscalização possua condições adequadas para acompanhamento da execução.

13.8. Conclusão

13.8.1. As providências previstas neste item destinam-se a assegurar que a contratação seja implementada em conformidade com a legislação aplicável, com as orientações constantes do CADTERC — Volume 16 e com as recomendações formuladas no Parecer AJG nº 454/2026.

13.8.2. A adoção dessas medidas permitirá adequada preparação da fase externa da licitação, organização da execução contratual, controle dos componentes fixos e variáveis da remuneração, fiscalização da disponibilidade e manutenção da frota e continuidade dos serviços de transporte utilizados pela PGE/SP.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em atendimento ao artigo 18, §1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram avaliados os possíveis impactos ambientais decorrentes da solução pretendida e as respectivas medidas destinadas à sua mitigação.

14.2. A prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos poderá gerar impactos ambientais diretos e indiretos relacionados, especialmente:

I — à emissão de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa decorrentes da circulação dos veículos;

II — ao consumo de combustível;

III — à geração de resíduos decorrentes das atividades de manutenção preventiva e corretiva;

IV — à utilização e descarte de pneus, óleos lubrificantes, filtros, peças e demais componentes automotivos;

V — à geração de resíduos decorrentes da limpeza e conservação dos veículos; e

VI — ao consumo de água, energia e demais recursos necessários às atividades de manutenção e apoio operacional da frota.

14.3. As medidas de sustentabilidade aplicáveis à contratação deverão observar as diretrizes e obrigações socioambientais previstas no CADTERC — Volume 16 — Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, na Cartilha de Contratações Sustentáveis da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e na legislação ambiental aplicável.

14.4. Emissões atmosféricas e eficiência dos veículos

14.4.1. A futura contratada deverá manter os veículos em adequado estado de conservação, funcionamento e regulagem durante toda a execução contratual, de modo a preservar suas características originais, promover utilização eficiente de combustível e reduzir a emissão de poluentes atmosféricos.

14.4.2. Os veículos deverão observar permanentemente as normas vigentes relativas ao controle de emissão de poluentes e demais exigências ambientais aplicáveis aos veículos automotores.

14.4.3. Nas hipóteses em que veículos movidos a óleo diesel sejam eventualmente utilizados direta ou indiretamente na execução dos serviços, inclusive em atividades de apoio ou supervisão, a contratada deverá manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, conforme previsto no CADTERC e na legislação aplicável.

14.4.4. Para veículos eventualmente empregados pela contratada em atividades indiretas de apoio ou supervisão da execução contratual, deverão ser priorizados, quando aplicável, veículos classificados nas categorias “A” ou “B” do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular — PBEV, considerada a respectiva categoria.

14.5. Combustível

14.5.1. Embora a presente contratação não contemple o fornecimento de combustível pela futura contratada, a escolha e utilização do combustível constituem fatores relevantes para a redução dos impactos ambientais decorrentes da operação da frota.

14.5.2. Para os veículos dotados de motorização flexível, deverá ser observado o abastecimento com etanol, em conformidade com o Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013, ressalvada a hipótese de inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada, nos termos da regulamentação aplicável.

14.5.3. A Administração deverá assegurar que os procedimentos internos de abastecimento da frota observem a diretriz estabelecida no item anterior durante toda a execução contratual.

14.6. Manutenção da frota

14.6.1. A contratada deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias à preservação das condições adequadas de funcionamento, segurança, desempenho e eficiência dos veículos.

14.6.2. As atividades de manutenção deverão compreender, quando necessárias, a substituição de pneus, óleos, filtros, peças e demais componentes sujeitos a desgaste, bem como os reparos necessários à manutenção das condições regulares de utilização da frota.

14.6.3. A fiscalização poderá solicitar os registros ou documentos necessários à comprovação da realização das manutenções previstas, especialmente quando relacionados à segurança, ao desempenho do veículo ou ao cumprimento das obrigações ambientais da contratação.

14.7. Gestão e destinação de resíduos

14.7.1. A contratada deverá manter política de boas práticas ambientais na gestão dos insumos e resíduos decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto à aquisição, utilização, acondicionamento e destinação de:

I — pneus;

II — óleos lubrificantes e suas embalagens;

III — filtros;

IV — peças e componentes substituídos;

V — materiais contaminados;

VI — materiais utilizados na limpeza e conservação dos veículos; e

VII — demais resíduos decorrentes da manutenção da frota.

14.7.2. Os pneumáticos inservíveis deverão ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e demais normas aplicáveis.

14.7.3. A destinação final das embalagens de óleos lubrificantes deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 14.186, de 15 de julho de 2010, e demais normas ambientais pertinentes.

14.7.4. Na manutenção dos veículos envolvidos na prestação dos serviços, deverá ser priorizado, quando aplicável, o emprego de óleos lubrificantes novos que contenham em sua composição óleos básicos rerrefinados, em atendimento à Lei Estadual nº 15.303, de 12 de janeiro de 2014.

14.7.5. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documentos ou registros aptos a demonstrar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos cuja logística ou tratamento específico seja exigido pela legislação.

14.8. Uso racional de recursos naturais

14.8.1. A contratada deverá adotar práticas destinadas à redução do consumo de água, energia e demais recursos naturais utilizados nas atividades de manutenção, lavagem, conservação e apoio operacional da frota.

14.8.2. As atividades de lavagem e conservação dos veículos deverão ser executadas mediante práticas compatíveis com o uso racional da água e a prevenção de desperdícios, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis aos locais em que os serviços forem realizados.

14.9. Fiscalização das obrigações ambientais

14.9.1. A gestão e a fiscalização contratual deverão acompanhar o cumprimento das obrigações ambientais incorporadas ao Termo de Referência e ao instrumento contratual, especialmente quanto:

I — à manutenção das condições adequadas de funcionamento da frota;

II — ao cumprimento das normas de controle de emissão de poluentes;

III — à realização das manutenções preventivas e corretivas;

IV — à adequada gestão e destinação dos resíduos decorrentes da manutenção;

V — à destinação de pneumáticos inservíveis e embalagens de óleos lubrificantes;

VI — à observância das regras relativas à utilização de etanol nos veículos flex; e

VII — às demais obrigações socioambientais previstas no CADTERC e na legislação aplicável.

14.9.2. Eventuais inconformidades ambientais identificadas durante a execução deverão ser objeto de registro pela fiscalização e de adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das consequências contratuais previstas para o descumprimento das obrigações assumidas.

14.10. Conclusão

14.10.1. Os impactos ambientais associados à solução mostram-se previsíveis e passíveis de mitigação mediante adequada manutenção da frota, controle das emissões, utilização racional de combustível e recursos naturais e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução.

14.10.2. As medidas estabelecidas neste item encontram-se compatíveis com as diretrizes socioambientais previstas no CADTERC — Volume 16, com a Cartilha de Contratações Sustentáveis da PGE/SP e com a legislação ambiental aplicável, devendo ser refletidas, no que couber, no Termo de Referência e nas obrigações da futura contratada.

15. Declaração de Elaboração Conjunta

15.1. Em atendimento ao artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, registra-se que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado conjuntamente pelos agentes da área requisitante e técnica competentes, mediante atuação colaborativa na identificação da necessidade administrativa, no levantamento e avaliação das alternativas disponíveis, no dimensionamento da demanda, na definição da solução e na consolidação dos elementos técnicos, operacionais e econômicos necessários ao planejamento da contratação.

15.2. Na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foram analisados os elementos previstos no artigo 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 5º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, observadas as características e a complexidade da contratação.

15.2.1. Os elementos obrigatórios encontram-se contemplados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, compreendendo, especialmente:

I — descrição da necessidade administrativa;

II — estimativa das quantidades e respectivas memórias de cálculo;

III — estimativa do valor da contratação;

IV — justificativa quanto ao parcelamento ou não da solução; e

V — posicionamento conclusivo quanto à adequação e viabilidade da contratação.

15.2.2. Os demais elementos pertinentes à contratação foram igualmente analisados e incorporados ao presente estudo, incluindo requisitos da contratação, levantamento de mercado, descrição da solução como um todo, resultados pretendidos, providências administrativas prévias, contratações correlatas ou interdependentes e possíveis impactos ambientais.

15.3. Posicionamento conclusivo sobre a solução

15.3.1. A análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade de manutenção de solução contínua de transporte institucional para atendimento da Sede, da Procuradoria Fiscal e das Procuradorias Regionais da PGE/SP.

15.3.2. O levantamento de mercado demonstrou que, entre as alternativas avaliadas, a prestação de serviços de transporte mediante locação contínua de veículos apresenta maior aderência às necessidades administrativas e operacionais identificadas, em comparação à aquisição de frota própria ou à utilização exclusiva de serviços de transporte por demanda.

15.3.3. A solução definida contempla a disponibilização de 17 (dezessete) veículos novos, integralmente enquadrados nas categorias e modalidades previstas no CADTERC — Volume 16 — Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, assim distribuídos:

I — 01 (um) veículo do Grupo “A” — Categoria Médio, na Modalidade A — sem condutor e sem combustível;

II — 02 (dois) veículos do Grupo “B” — Categoria Médio, na Modalidade B — com condutor e sem combustível; e

III — 14 (quatorze) veículos do Grupo “S-1” — Categoria Compacto, na Modalidade B — com condutor e sem combustível.

15.3.4. O dimensionamento da solução encontra-se fundamentado no histórico de utilização da frota, nas necessidades operacionais das unidades atendidas e nos parâmetros de quilometragem e horas adicionais estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

15.3.5. A estimativa econômica foi elaborada a partir dos valores referenciais do CADTERC, considerando a estrutura de remuneração correspondente a cada modalidade e os quantitativos estimados de utilização, resultando em valor global estimado de R$ 7.170.569,64 (sete milhões, cento e setenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o período inicial de 36 (trinta e seis) meses.

15.3.6. Foram igualmente analisados os aspectos relacionados ao parcelamento da solução, às contratações correlatas ou interdependentes, aos resultados pretendidos, às providências administrativas necessárias à implantação e gestão dos serviços e aos impactos ambientais decorrentes da contratação.

15.4. Declaração de viabilidade

15.4.1. Diante das análises realizadas nos itens anteriores, declara-se técnica, operacional e economicamente viável a contratação pretendida, considerando:

I — a necessidade administrativa demonstrada;

II — a adequação da solução escolhida às necessidades institucionais da PGE/SP;

III — a existência de mercado apto à prestação dos serviços;

IV — a compatibilidade da solução com a padronização estabelecida no CADTERC — Volume 16;

V — a fundamentação dos quantitativos e parâmetros operacionais adotados;

VI — a estimativa do valor da contratação;

VII — a análise quanto ao parcelamento da solução;

VIII — os resultados pretendidos;

IX — as providências administrativas necessárias à implementação e gestão contratual; e

X — a possibilidade de mitigação dos impactos e riscos identificados no planejamento.

15.4.2. Conclui-se, portanto, que a contratação se mostra adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada e apta a produzir os resultados pretendidos pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória e a adoção das providências necessárias à deflagração do procedimento licitatório, observadas as autorizações, manifestações e demais condicionantes aplicáveis.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Com fundamento nas análises técnicas, econômicas e administrativas desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de serviços de transporte mediante locação de 17 (dezessete) veículos novos, com e sem condutor e sem fornecimento de combustível, para atendimento das necessidades institucionais da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo — PGE/SP.

16.2. A solução definida contempla 01 (um) veículo do Grupo “A” — Categoria Médio, na Modalidade A, 02 (dois) veículos do Grupo “B” — Categoria Médio, na Modalidade B, e 14 (quatorze) veículos do Grupo “S-1” — Categoria Compacto, na Modalidade B, observadas integralmente as especificações, modalidades operacionais e parâmetros técnicos previstos no CADTERC — Volume 16 — Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos.

16.3. A solução não contempla veículos especiais, equipamentos opcionais, adaptações ou especificações adicionais não abrangidas pela padronização adotada.

16.4. Os quantitativos encontram-se fundamentados no histórico de utilização da frota e nas necessidades operacionais das unidades atendidas, e o valor estimado foi calculado com base nos valores referenciais do CADTERC e na estrutura de remuneração aplicável às respectivas modalidades, totalizando R$ 7.170.569,64 (sete milhões, cento e setenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para o período inicial de 36 (trinta e seis) meses.

16.5. A viabilidade decorre da análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis, dos quantitativos dimensionados, da estimativa de valor, da análise do parcelamento, dos resultados pretendidos, das providências necessárias à execução da solução e dos impactos ambientais identificados neste Estudo Técnico Preliminar.

16.6. Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento da instrução, observadas as autorizações, manifestações e demais providências necessárias à deflagração do procedimento licitatório.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FERNANDA ALVES GOMES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 17:41:54.

SABRINA MARA DOS REIS SILVEIRA

Área Técnica Requisitante

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 17:42:02.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PORTARIA_SPE_N.º_08,_DE_1º_DE_SETEMBRO_DE_2026 (1).pdf (685.94 KB)

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 2 de setembro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA SPE N.º 08, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a classificação dos veículos automotores destinados ao serviço público no âmbito do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados - SATIM.

O **SUBSECRETÁRIO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e o artigo 38, inciso VII, do Decreto nº 70.755, de 14 de julho de 2026, e tendo em vista o disposto no artigo 30 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

Considerando o disposto nos artigos 13 e 37, combinados com o artigo 14, incisos I, III e VI, da Lei nº 12.907, de 15 de abril de 2008; nos artigos 34, § 1º, e 37 da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; no artigo 16, incisos IX e X, da Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009; nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 59.038, de 3 de abril de 2013; no artigo 10, inciso VI, do Decreto nº 68.538, de 22 de maio de 2024; bem como a classificação de eficiência dos veículos comercializados no País, fornecida pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular - PBEV, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro,

Resolve:

Artigo 1º - Esta portaria estabelece a classificação, por tipo, marca, modelo e versão, dos veículos automotores destinados ao serviço público no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados - SATIM, nos termos dos Decretos nº 9.543, de 1º de março de 1977, e nº 43.027, de 8 de abril de 1998.

Parágrafo único - Para fins desta portaria, considera-se de fabricação nacional o veículo produzido ou montado, total ou parcialmente, em unidade fabril situada no território nacional.

Artigo 2º - Ficam classificados nos Grupos "A", "B", "S-1" e "S-2" os veículos de fabricação nacional discriminados, respectivamente, nos Anexos I a IV desta portaria.

Parágrafo único - Os veículos dos Grupos "Especial", "S-3" e "S-4" ficam dispensados do enquadramento nominal nos Anexos desta portaria e permanecem sujeitos à classificação prevista nos artigos 24 e 25 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977.

Artigo 3º - As motocicletas, motonetas e veículos afins integram as quantidades fixadas para as frotas e ficam classificados no Grupo "S-4".

Artigo 4º - A aquisição ou a locação de veículo destinado aos Grupos "A", "B", "S-1" ou "S-2", cujo tipo, marca, modelo ou versão não conste dos Anexos I a IV, depende de prévio enquadramento pela Diretoria de Mobilidade Interna, mediante solicitação fundamentada da unidade frotista e deve considerar:

I - a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, instituída pela Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009;

II - o Programa Paulista de Biocombustíveis, instituído pelo Decreto nº 59.038, de 3 de abril de 2013;

III - o Plano São Paulo na Direção Certa, instituído pelo Decreto nº 68.538, de 22 de maio de 2024;

IV - a classificação de eficiência energética e de emissões constante do PBEV/Inmetro;

V - as necessidades de acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive quanto à necessidade de adaptação veicular.

Parágrafo único - Na hipótese de manifestação favorável ao pedido de aquisição ou de locação de que trata o caput, a Diretoria de Mobilidade Interna classificará o veículo no grupo correspondente, para fins de registro no Sistema Integrado de Mobilidade - MoveSP e de ocupação de vaga no Quadro Demonstrativo da Frota.

Artigo 5º - Os veículos que, na data de entrada em vigor desta portaria, já integrem as frotas e não estejam relacionados nos Anexos I a IV, em razão da descontinuidade de sua produção ou da alteração de modelo ou versão, permanecerão classificados nos grupos em que já se encontravam:

I - até o respectivo arrolamento, quando se tratar de veículo oficial próprio;

II - até o término ou a rescisão do contrato, quando se tratar de veículo locado em caráter não eventual;

III - até o término da vigência do convênio, ajuste ou acordo, incluídas as respectivas prorrogações, quando se tratar de veículo registrado como “Convênio”.

Artigo 6º - Fica revogada a Portaria DCTI nº 2, de 06 de maio de 2024.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BASTOS VIDAL

Subsecretário de Patrimônio do Estado

ANEXO I - VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO - GRUPO A

Tabela I.1 – Grupo A – Combustão e Híbridos

Marca	Médio	Grande	Extra Grande	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande
CAOA CHERY	-	-	-	Tiggo 5X PRO HA	Tiggo 7 PRO 16TA ou PRO HA; Tiggo 8 16TA
CHEVROLET	Onix Plus Premier	-	-	Tracker RS ou Premier	-
CITROEN	-	-	-	Aircross XTR 7; Basalt T200 Dark; C3 XTR 1.0 (MT)	-
FIAT	-	-	-	Trekking 1.3AT; Pulse Impetus HY; Fastback Limited Ed	-
GWM	-	-	-	-	Haval H6 HEV One (MY26)

HONDA	City Touring;	-	-	WR-V EXL	-
HYUNDAI	HB20S Platinum	-	-	Creta Platinum	-
JEEP	-	-	-	Renegade Sahara	Compass Serie Sport T; Commander Overland 7 270
NISSAN	-	-	-	Kait Exlusive; Kicks Platinum AT	-
RENAULT	-	-	-	Kardian ICO AT	Duster Iconic TCE; Boreal Iconic
TOYOTA	-	Corolla Altis Premium; Corolla Cross XRX; Corolla Altis Premium HEV; Corolla Cross XRX HYBRID	-	-	-
VW	Virtus Exclusive	-	-	Nivus Highline 200 TSI Automático; Tera Highline; T-Cross Highline	-

Tabela I.2 – Grupo A – Híbridos Plug-in

Marca	Médio	Grande	Extra Grande	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande
BYD	-	-	King GS DM; Song Pro GS DM	-	-
CAOA CHERY	-	Tiggo 7 PHEV	-	-	-
GWM	-	-	-	-	Haval H6 PHEV 19 ou PHEV 35

Tabela I.3 – Grupo A – Elétricos

Marca	Médio	Grande	Extra Grande	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande
CHEVROLET	Spark EUV Activ	-	-	-	-

ANEXO II - VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO – GRUPO B

Tabela II.1 – Grupo B – Combustão e Híbridos

Marca	Médio	Grande	Extra Grande	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande
CAOA CHERY	-	-	-	Tiggo 5X Sport	Tiggo 7 Sport
CHEVROLET	Onix Plus MT ou AT	-	-	Tracker LT	-
CITROEN	-	-	-	Aircross Feel; Basalt Feel T200; C3 Live 1.0 (MT)	-
FIAT	-	-	-	Argo Trekking 1.3 ou 1.3 AT; Pulse Drive MT ou Drive TF 200 (AT) ; Fastback Turbo 200	-

GWM	-	-	-	-	Haval H6 HEV One (MY26)
HONDA	City LX	-	-	WR-V EX	-
HYUNDAI	HB20S Comfort (MT) ou Limited (AT)	-	-	Creta Comfort Safety	-
JEEP	-	-	-	Renegade Altitude T270	Compass Sport T; Commander Long 7 270
NISSAN	-	-	-	Kait Sense; Kicks Sense	-
RENAULT	-	-	-	Kardian Evo MT ou Evo AT ou Autentic (AT)	Duster Iconic TCE; Boreal EVO
TOYOTA	-	Corolla XEI 2.0; Corolla Cross XRE; Corolla GLI HEV; Corolla Cross XRX HYBRID	-	-	-
VW	Virtus Sense TSI (MT) ou TSI (AT)	-	-	Nivus Comfortline 200 TSI Automático; Tera TSI MT ou Comfort TSI (AT); T-Cross Sense 200 TSI	-

Tabela II.2 – Grupo B –Híbridos Plug-in

Marca	Médio	Grande	Extra Grande	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande
BYD	-	-	King GL DM; Song Pro GL DM	-	-
CAOA CHERY		Tiggo 7 PHEV	-	-	-
GWM	-	-	-	-	Haval H6 PHEV19 ou PHEV35

Tabela II.3 – Grupo B – Elétricos

Marca	Médio	Grande	Extra Grande	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande
CHEVROLET	Spark EUV Activ	-	-	-	-

ANEXO III - VEÍCULOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – GRUPO S-1

Tabela III.1 – Grupo S-1 – Combustão e Híbridos

Marca	Subcompacto	Compacto	Médio
CHEVROLET	-	-	Onix MT ou AT; Onix Plus MT ou AT
FIAT	Mobi Like	Argo 1.0 Manual ou Drive 1.3 AT	-
HONDA	-	-	City LX; City Hatch LX
HYUNDAI	-	HB20 Sense (MT) ou HB20 Limited (AT)	HB20S Comfort (MT) ou HB20S Limited (AT)
Renault	Kwid Zen 2	-	-
VW	-	-	Polo Sense TSI Automático; Virtus Sense TSI Manual ou TSI Automático; Polo Track MPI

Tabela III.2 – Grupo S-1 – Elétricos

Marca	Subcompacto	Compacto	Médio

BYD	Dolphin Mini GL5EV	-	
CHEVROLET	-	-	Spark EUV Activ

ANEXO IV - VEÍCULOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - GRUPO S-2

Tabela IV.1 – Grupo S-2 – Combustão e Híbridos

Marca	Comercial	Picape Compacta	Picape	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande	Utilitário Esportivo Grande 4x4	Fora de Estrada Compacto	Fora d Estrada Grande
CAOA CHERY	-	-	-	Tiggo 5X Sport	Tiggo 7 Sport	-	-	-
CHEVROLET	Onix Log	Montana MT ou LTZ;	S10 WT Cabine Simples ou S10 WT Cabine Dupla	Tracker LT	-	-	-	Trailblazer LT
CITROEN	-	-	-	Aircross Feel; Basalt Feel T200; C3 Live 1.0 (MT)	-	-	-	-
FIAT	Fiorino Endurance	Strada Endurance CS 1.3 ou Strada Volcano 13AT	Toro Volc TD450 AT; Toro Freed TD450AT; Toro Endur T270 AT	Argo Trekking 1.3 ou Trekking 1.3AT; Pulse Drive MT ou Drive TF 200 (AT) ; Fastback Turbo 200	-	-	-	-
GWM	-	-	Poer P30 Trail	-	Haval H6 HEV One (MY26)	-	-	-
HONDA	-	-	-	WR-V EX	-	-	-	-
HYUNDAI	-	-	-	Creta Comfort Safety	-	-	-	-
JEEP	-	-	-	Renegade ALTIT T270	Compass Sport T; Commander Long 7 270	-	Renegade Willys 4x4	Commande OVE 2.0 G
MITSUBISHI	-	-	Triton GL MT4 ou GL AT4	-	-	-	-	-
NISSAN	-	-	-	Kait Sense; Kicks Sense	-	-	-	-
PEUGEOT	Partner Rapid	-	-	-	-	-	-	-

	Business Pack							
RAM	-	-	Rampage Big Horn	-	-	-	-	-
RENAULT	Master	-	-	Kardian Evo MT ou Evo AT ou Autentic (AT)	Duster Iconic TCE; Boreal Evolution	-	-	-
VW	-	Saveiro Cabine Simples Robust MF.	-	Nivus Comfortline 200 TSI Automático; Tera TSI MT ou Comfort TSI (AT); T-Cross Sense 200 TSI	-	-	-	-

Tabela IV.2 – Grupo S-2 – Híbridos Plug-in

Marca	Comercial	Picape Compacta	Picape	Utilitário Esportivo Compacto	Utilitário Esportivo Grande	Utilitário Esportivo Grande 4x4	Fora de Estrada Compacto	Fora de Estrada Grande
GWM	-	-	-	-	Haval H6 PHEV19 ou PHEV35	-	-	-

ANEXO II

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A:

Modalidade B: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com Condutor e sem Combustível

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão do contrato de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pelo(s) fiscal(is) do contrato, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pelo Contratado na execução do contrato de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos.

3. REGRAS GERAIS

3.1. A avaliação do Contratado na Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

a) Desempenho profissional;

b) Desempenho das atividades; e

c) Gerenciamento.

4. CRITÉRIOS

No formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não Realizado”, respectivamente. Critérios da Pontuação a ser Utilizada em Todos os Itens Avaliados:

- Realizado: 3 (três) pontos;
- Parcialmente realizado: 1 (um) ponto;
- Não realizado: 0 (zero) ponto.

4.1. Condições Complementares

4.1.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

4.1.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com o Contratado em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando que o Contratado corrija faltas, falhas e irregularidades quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e

avaliação.

4.1.3. Sempre que o Contratado solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

Grupos	Módulos	Itens	Percentual de Ponderação
1	Desempenho profissional	A1 – Desenvolvimento da função de condutor	28%
		A2 – Assiduidade e pontualidade	32%
		A3 – Qualificação/postura	30%
		A4 – Uniformes e identificação	10%
		Total	**100%**
2	Desempenho das atividades	B1 – Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	20%
		B2 – Manutenção do veículo	20%
		B3 – Atendimento às normas de segurança	20%
		B4 – Limpeza e conservação	20%
		B5 – Obrigações e responsabilidades socioambientais	20%
		Total	**100%**
3	Gerenciamento	C1 – Periodicidade da supervisão	20%
		C2 – Gerenciamento das atividades operacionais	30%
		C3 – Atendimento às solicitações	25%
		C4 – Regularidade quanto a obrigações fiscais, sociais e trabalhistas	25%
		Total	**100%**

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Fiscal(is) do Contrato

- **Fiscal administrativo do contrato:** responsável pela verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, bem como quanto a outros aspectos administrativos do cumprimento do contrato, e pela informação de todas as circunstâncias relevantes ao fiscal técnico para que este preencha o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e consolide a avaliação de desempenho do Contratado;

- **Fiscal técnico do contrato:** responsável pela avaliação da execução do objeto e do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, pela consolidação da avaliação de desempenho do Contratado com a inclusão da avaliação dos aspectos administrativos feita pelo fiscal administrativo, pela elaboração do Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, com a apresentação das justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um), pelo encaminhamento de uma via do

Formulário e das justificativas ao Contratado, e pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato.

6.2. Gestor do Contrato

- Responsável pela verificação das avaliações recebidas;

- Responsável pela aplicação na medição correspondente do respectivo percentual de liberação da fatura, que ensejará descontos a depender do desempenho, garantindo a defesa prévia ao Contratado;

- Responsável pelo encaminhamento para conhecimento à autoridade competente;

- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, com a garantia da defesa prévia ao Contratado; e

- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

7.1. Cabe à Unidade, por meio do(s) fiscal(is) do contrato e com base no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal do Contratado.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico, com o auxílio do fiscal administrativo nos termos do item 6, deve encaminhar, com observância dos prazos do Termo de Referência, os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período, acompanhados das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um), para o gestor do contrato, bem como deve encaminhar 1 (uma) via do Formulário e das justificativas ao Contratado.

7.3. Mensalmente, o gestor do contrato verificará a avaliação de desempenho do Contratado realizada pelo(s) fiscal(is) com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante esse período.

7.4. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição correspondente o respectivo percentual de liberação da fatura conforme previsto neste procedimento, que ensejará descontos a depender do desempenho, cabendo ao gestor do contrato garantir a defesa prévia ao Contratado.

7.5. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente ao Contratado, no fechamento das medições, o Relatório das Instalações e Quadro-resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês a performance global do Contratado em relação aos conceitos alcançados por ele.

7.6. Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro-resumo e conceituando o Contratado como segue:

- Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando o Contratado obtiver nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de

liberação previstos no item 8;

- Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando o Contratado, apesar de obter nota final acumulada igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8; e
- Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado: quando o Contratado, além de obter nota final acumulada inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 8.

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

8.1. As faturas apresentadas pelo Contratado ao Contratante para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação, vinculado à Avaliação da Qualidade dos Serviços, conforme tabela a seguir.

Percentual de Liberação	Nota Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado

8.2. O gestor do contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no item 7 deste documento e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9. DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

9.1.1. Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços.
9.1.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços.
9.1.3. Relatório das Instalações e Quadro-resumo.

9.2. Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratado:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

	Itens	Peso (A)	Nota (B)	Subtotal C = (A) x (B)
Desempenho profissional	A1 – Desenvolvimento da função de condutor	28%		
	A2 – Assiduidade e pontualidade	32%		
	A3 – Qualificação/postura	30%		
	A4 – Uniformes e identificação	10%		
	Total			
Desempenho das atividades	B1 – Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	20%		
	B2 – Manutenção do veículo	20%		
	B3 – Atendimento às normas de segurança	20%		
	B4 – Limpeza e conservação	20%		
	B5 – Obrigações e responsabilidades socioambientais	20%		
	Total			
Gerenciamento	C1 – Periodicidade da supervisão	20%		
	C2 – Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
	C3 – Atendimento às solicitações	25%		
	C4 – Regularidade quanto a obrigações fiscais, sociais e trabalhistas	25%		
	Total			

Nota Final (Somatório das notas totais para os grupos 1, 2 e 3)	

Nota final:	**Assinatura do responsável pela fiscalização:**	**Assinatura do gestor do Contrato:**	**Assinatura do responsável do Contratado:**

9.3. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e anexar justificativa.

Grupo 1– Desempenho Profissional	**Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)**
Desenvolvimento da função de condutor	▪ Cumpre as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços; ▪ Proporciona a segurança da viagem e o conforto dos passageiros, bem como cumpre a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário; ▪ Demonstra disciplina durante a jornada de trabalho, respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante e passageiros.

Assiduidade e pontualidade	▪ Cumpre integralmente os horários e a frequência de trabalho.
Qualificação/postura	▪ Boa conduta dos empregados do Contratado com o cliente; ▪ Comprova condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função; ▪ Comprova formação técnica e específica dos condutores do(s) veículo(s), mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo CONTRAN, pela SENATRAN, e pelo DETRAN-SP; ▪ Proporciona reciclagem e capacitação periódica.
Uniformes e identificação	▪ Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada; ▪ Fornece crachá de identificação individual, devendo constar o nome do Contratado, nº de registro, função e fotografia do portador.

Grupo 2 – Desempenho das atividades	**Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)**
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	▪ Disponibiliza veículos na quantidade relacionada, nos locais indicados conforme edital; ▪ Cumpre disponibilidade diária de 100% da frota contratada; ▪ Atende às características gerais especificadas para o veículo contratado (categoria, capacidade, idade, tipo do veículo, identificação visual, tipo de combustível); ▪ Substitui de forma automática os veículos conforme situações estabelecidas no edital.
Manutenção do veículo	▪ Mantém veículos em perfeito estado de funcionamento; ▪ Executa manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas; ▪ Presta assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo.
Atendimento às normas de segurança	▪ Mantém veículo devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo CONTRAN, pela SENATRAN e pelo DETRAN-SP; ▪ Responsabiliza-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive despesas e outros ônus provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratado; ▪ Mantém os veículos assegurados com cobertura total contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive danos a terceiros, e para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.
Limpeza e conservação	▪ Mantém os veículos envolvidos na prestação de serviços devidamente limpos, procedendo a 4 (quatro) lavagens por mês.
Obrigações e responsabilidades socioambientais	▪ Mantém a regulagem dos veículos automotores, preservando suas características originais, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente; ▪ Disponibiliza os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera; ▪ Utiliza veículos que causam menor impacto ambiental, movidos a etanol, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.

Grupo 3 – Gerenciamento	Notas: Realizado (3), Parcialmente Realizado (1), Não Realizado (0)
Periodicidade da supervisão	▪ Execução de supervisão por parte do Contratado e na periodicidade acordada; ▪ Os supervisores do Contratado deverão, obrigatoriamente, inspecionar a base operacional da frota no mínimo 1 (uma) vez por semana.
Gerenciamento das atividades operacionais	▪ Administração das atividades operacionais.
Atendimento às solicitações	▪ Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato. ▪ Atendimento às solicitações de assistência (atendimento e socorro do veículo) no prazo contratado.
Regularidade quanto a obrigações fiscais, sociais e trabalhistas	▪ Comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas por parte do Contratado em conformidade com a disciplina do modelo de gestão do contrato do Termo de Referência que compõe Anexo do Edital.

Anexo II.1

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece o procedimento de avaliação da qualidade aplicável à prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos sem condutor e sem combustível, correspondente aos veículos dos Grupos “A” e “S-4” da contratação da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE/SP.

A metodologia foi estruturada com base nos parâmetros de avaliação constantes do Apêndice I – Avaliação da Qualidade do CADTERC – Volume 16 – Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos, com as adaptações necessárias à modalidade sem condutor.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela Contratada, permitindo a aferição objetiva do cumprimento das obrigações relacionadas à disponibilidade, condições dos veículos, manutenção, segurança, conservação, responsabilidades socioambientais e gerenciamento da execução.

3. REGRAS GERAIS

3.1. A avaliação da Contratada será realizada por meio da análise dos seguintes grupos:

a) Desempenho das atividades; e

b) Gerenciamento.

3.2. A avaliação será realizada periodicamente pela fiscalização do contrato, com consolidação mensal, para fins de medição dos serviços.

4. CRITÉRIOS

4.1. Para cada item avaliado serão atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) ou 0 (zero), correspondentes aos conceitos:

• Realizado: 3 (três) pontos;
• Parcialmente realizado: 1 (um) ponto;
• Não realizado: 0 (zero) ponto.

4.2. Na impossibilidade justificada de avaliação de determinado item, este será desconsiderado, com o correspondente ajuste proporcional da apuração.

4.3. A atribuição de nota 1 (um) ou 0 (zero) deverá ser acompanhada de justificativa da fiscalização, sem prejuízo da adoção das providências destinadas à correção de falhas ou irregularidades.

5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

Grupo	Módulo	Item	Percentual de ponderação
1	Desempenho das atividades	B1 – Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	25%
1	Desempenho das atividades	B2 – Manutenção do veículo	25%
1	Desempenho das atividades	B3 – Atendimento às normas de segurança	20%
1	Desempenho das atividades	B4 – Limpeza e conservação	15%
1	Desempenho das atividades	B5 – Obrigações e responsabilidades socioambientais	15%
		Total	**100%**
2	Gerenciamento	C1 – Periodicidade da supervisão	20%
2	Gerenciamento	C2 – Gerenciamento das atividades operacionais	30%
2	Gerenciamento	C3 – Atendimento às solicitações	25%
2	Gerenciamento	C4 – Regularidade quanto a obrigações fiscais, sociais e trabalhistas	25%
		Total	**100%**

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Fiscal técnico do contrato: acompanhar a execução, registrar ocorrências, avaliar os itens aplicáveis, justificar as notas 0 (zero) ou 1 (um) e encaminhar a avaliação ao gestor do contrato.

6.2. Fiscal administrativo do contrato: subsidiar a avaliação quanto aos aspectos administrativos, fiscais, sociais e trabalhistas, quando aplicáveis.

6.3. Gestor do contrato: verificar as avaliações, consolidar a medição, assegurar o contraditório quando houver redução do percentual de liberação da fatura e adotar as providências contratuais cabíveis.

7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

7.1. A fiscalização deverá acompanhar a execução durante todo o período de medição, registrando as informações necessárias à avaliação mensal.

7.2. Ao final de cada período mensal, será preenchido o Formulário de Avaliação da Qualidade, com justificativa para os itens avaliados com nota 0 (zero) ou 1 (um).

7.3. A nota de cada grupo corresponderá ao somatório dos resultados obtidos pela multiplicação do peso de cada item pela respectiva nota atribuída. A nota final corresponderá ao somatório das notas dos dois grupos, sendo 6 (seis) pontos a pontuação máxima.

8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

8.1. As faturas relativas à parcela dos serviços executada sem condutor ficarão sujeitas ao percentual de liberação vinculado à avaliação da qualidade, conforme a tabela abaixo.

Percentual de liberação	**Nota obtida na avaliação**
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 4,50 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 3,33 e menor que 4,50 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 3,33 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado

8.2. A aplicação dos percentuais de liberação não afasta a adoção das sanções e demais medidas previstas no Termo de Referência e no contrato, quando cabíveis.

9. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Contrato nº:		**Unidade:**	
Contratada:		**Período:**	
Responsável pela fiscalização:		**Gestor do contrato:**	

Grupo	**Item**	**Peso (A)**	**Nota (B)**	**Subtotal C = (A) × (B)**
Desempenho das atividades	B1 – Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	25%		
	B2 – Manutenção do veículo	25%		
	B3 – Atendimento às normas de segurança	20%		
	B4 – Limpeza e conservação	15%		
	B5 – Obrigações e responsabilidades socioambientais	15%		
	TOTAL			
Gerenciamento	C1 – Periodicidade da supervisão	20%		
	C2 – Gerenciamento	30%		

	das atividades operacionais			
	C3 – Atendimento às solicitações	25%		
	C4 – Regularidade quanto a obrigações fiscais, sociais e trabalhistas	25%		
	TOTAL			

Nota Final (somatório das notas totais dos Grupos 1 e 2): _____

10. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Item	Critérios de avaliação
B1 – Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	Disponibiliza os veículos na quantidade e nos locais estabelecidos; mantém disponibilidade diária de 100% da frota contratada; atende às características técnicas especificadas; promove a substituição dos veículos nas hipóteses e prazos estabelecidos.
B2 – Manutenção do veículo	Mantém os veículos em perfeito estado de funcionamento; executa manutenção preventiva e corretiva, incluindo reparos, pneus, lubrificação e substituição de peças; assegura assistência e socorro conforme condições contratuais.
B3 – Atendimento às normas de segurança	Mantém os veículos regularmente licenciados e habilitados para circulação; cumpre as exigências de segurança e mantém as coberturas securitárias previstas durante toda a vigência contratual.
B4 – Limpeza e conservação	Mantém os veículos limpos e em adequado estado de conservação durante a execução, observando a periodicidade e condições definidas no Termo de Referência.
B5 – Obrigações e responsabilidades socioambientais	Mantém os veículos regulados e em condições que minimizem emissões; observa as exigências ambientais aplicáveis e, quando compatível com a especificação contratada, utiliza solução de menor impacto ambiental.
C1 – Periodicidade da supervisão	Executa supervisão da prestação na periodicidade estabelecida e realiza o acompanhamento operacional da frota.
C2 – Gerenciamento das atividades operacionais	Administra adequadamente as atividades operacionais relacionadas à disponibilização, manutenção, substituição e suporte da frota.
C3 – Atendimento às solicitações	Atende às solicitações da Administração e às demandas de assistência e socorro nos prazos estabelecidos.
C4 – Regularidade quanto a obrigações fiscais, sociais e trabalhistas	Comprova o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas aplicáveis, em

	conformidade com o modelo de gestão do contrato.

Observação: Este instrumento é uma adaptação específica para a modalidade sem condutor e não substitui o Apêndice I do CADTERC, que deverá ser aplicado às parcelas da contratação executadas com condutor.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo n° 023.00069803/2026-77)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES E

A Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria de Suprimentos e Atividades Complementares, com sede na Rua Pamplona, nº 227 – Jardim Paulista, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 71.584.833/0002-76, neste ato representada pela Coordenadora, sra. Teresa dos Santos Reimberg, nomeada pela Resolução CC s/nº, de 28 de agosto de 2025, publicado(a) no DOE de 29 de agosto de 2025, inscrito(a) no CPF sob o nº 289.504.188-19, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 023.00069803/2026-77 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de transporte mediante locação de veículos novos, nas modalidades sem condutor e sem combustível e com condutor e sem combustível, em caráter não eventual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas do Contratante, sendo os serviços relativos aos Grupos “B” e “S-1” executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra e os serviços relativos ao Grupo “A” executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade (1)	Veículo (R$/mês) (2)	Prazo (mês) (3)	Valor total (R$) (4)=(1)x(2)x(3)
1	Locação de veículo novo do Grupo “A” (quilometragem livre)	1		36	

Item	Descrição	Qtde	Valor Fixo	Valor Variável			Horas Adicionais (*)			Total Mensal R$
			Veículo Mês R$	Km / Mês Estimada	Valor Unitário R$	Valor Km rodado	Qtde Horas	Valor Hora R$	Total Horas R$	
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (3) X (4)	(6)	(7)	(8) = (6) X (7)	(9) = (1) X (2) + (5) + (8)
2	Locação de veículo novo do Grupo "B" – 44 horas semanais	02		8.000			40			
3	Locação de veículos – Grupo "S-1" - 44 horas semanais	14		28.000			280			
									Total (10)	
									Prazo (meses)	**36**
									Valor Total R$ (11)	
									Validade da proposta	

2.1. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do Contratado; e

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. O regime de execução deste contrato é o de preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data estabelecida para início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, devendo eventuais prorrogações ser pactuadas em períodos de 36 (trinta e seis) meses.

3.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

3.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

3.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

3.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).

6.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

6.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas

perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

8.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

8.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da

anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

8.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo

demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Observar que constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato;

9.1.15. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

9.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

10.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

10.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

10.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

10.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

10.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

10.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o

cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

10.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

10.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

10.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

10.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

10.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

10.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

12.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

12.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

12.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

12.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

12.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

12.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

12.6.1. Caso fortuito ou força maior;

12.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

12.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

12.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

12.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

12.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

12.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

12.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

12.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

12.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 13.1, de 1% a 5% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

14.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

14.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

14.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

14.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. O Contratante poderá ainda:

14.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

14.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

14.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 00001;

II. Fonte de Recursos: 15.001.0001;

III. Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000;

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39;

V. Plano Interno: 000.000.0100;

VI. Nota de Empenho:

16.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO III.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

GRUPO ÚNICO

a) Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículo novos, sem condutor e sem combustível

Item	Descrição	Quantidade (1)	Veículo (R$/mês) (2)	Prazo (mês) (3)	Valor total (R$) (4)=(1)x(2)x(3)
1	Locação de veículo novo do Grupo "A" (quilometragem livre)	1		36	

b) Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos novos com condutor e sem combustível

Item	Descrição	Qtde	Valor Fixo	Valor Variável			Horas Adicionais (*)			Total Mensal R$
			Veículo Mês R$	Km / Mês Estimada	Valor Unitário R$	Valor Km rodado	Qtde Horas	Valor Hora R$	Total Horas R$	
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (3) X (4)	(6)	(7)	(8) = (6) X (7)	(9) = (1) X (2) + (5) + (8)
2	Locação de veículo novo do Grupo "B" – 44 horas semanais	02		4.000			40			
3	Locação de veículos – Grupo "S-1" (sedã/hatch) - 44 horas semanais	14		28.000			280			
									Total (10)	
									Prazo (meses)	**36**
									Valor Total R$ (11)	
									Validade da proposta	

- Validade das propostas: 60 (sessenta) dias.

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO IV.3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(elaborada pelo licitante)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de atendimento ao disposto no item 8.24 do Termo de Referência, DECLARA que o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da empresa.
Para fins de comprovação, apresenta a seguinte relação de compromissos assumidos:

Contratante	CNPJ/CPF	Objeto do contrato	Nº do contrato	Vigência	Valor do contrato (R$)

Somatório dos contratos vigentes: R$ _____
1/12 do somatório dos contratos vigentes: R$ _____
Patrimônio líquido da empresa: R$ _____
Declara, ainda, que as informações acima são verdadeiras e correspondem aos compromissos contratuais vigentes na data da apresentação da proposta.
A presente declaração é acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE relativa ao último exercício social.
Caso a diferença entre os valores constantes desta declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, seguem anexas as respectivas justificativas.
Local e data: _____

Nome do representante legal
Cargo: _____
CPF: _____

ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos – Grupo Único

Preencher as células amarelas. As células verdes contêm fórmulas auxiliares. Os parâmetros econômicos da licitante não são predeterminados pela Administração.

Licitante	
CNPJ	
CCT/ACT/Dissídio utilizado	
Regime tributário	

PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

Parâmetro	Grupo A – Médio	Grupo B – Médio	Grupo S-1 – Compacto	Unidade	Prazo	Observação
Quantidade de veículos/condutores	1	2	14	veículos	36	A sem condutor; B e S-1 com 1 condutor por veículo
Quilometragem mensal	0	8000	28000	km/mês	36	A com quilometragem livre
Horas adicionais mensais	0	40	280	h/mês	36	Dias normais, para fins de estimativa
Jornada	—	44 h/sem.	44 h/sem.		36	B e S-1: 2ª a 6ª feira

Módulo	Componente de custo	Unidade/Base	Grupo A Parâmetro	Grupo A Valor (R$)	Grupo B Parâmetro	Grupo B Valor (R$)	Grupo S-1 Parâmetro	Grupo S-1 Valor (R$)	Referência / Observação
1. MÃO DE OBRA DO CONDUTOR – CUSTO MENSAL POR POSTO (GRUPOS B E S-1)									
Mão de obra	Salário-base	R$/posto/mês	N/A						Informar instrumento coletivo aplicável
Mão de obra	Vale-transporte – custo líquido	R$/posto/mês	N/A						Considerar eventual desconto do empregado
Mão de obra	Vale-refeição / alimentação	R$/posto/mês	N/A						
Mão de obra	Cesta básica	R$/posto/mês	N/A						
Mão de obra	Benefícios sociais previstos na norma coletiva	R$/posto/mês	N/A						
Mão de obra	NR-07 / PCMSO / exames ocupacionais	R$/posto/mês	N/A						
Mão de obra	Exame toxicológico	R$/posto/mês	N/A						
Mão de obra	Uniformes	R$/posto/mês	N/A						
Mão de obra	Outros benefícios/insumos	R$/posto/mês	N/A						
Subtotal mão de obra direta por posto						**R$ 0,00**		**R$ 0,00**	
2. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS – POR POSTO									
Encargos	Encargos previdenciários e FGTS	% / R$	N/A						
Encargos	13º salário e adicional de férias	% / R$	N/A						
Encargos	Afastamento maternidade	% / R$	N/A						
Encargos	Reposição do profissional ausente	% / R$	N/A						
Encargos	Custos de rescisão	% / R$	N/A						
Encargos	Outros encargos/aprovisionamentos	% / R$	N/A						
Subtotal encargos por posto						**R$ 0,00**		**R$ 0,00**	
Custo total de mão de obra por condutor						**R$ 0,00**		**R$ 0,00**	
3. CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO – POR VEÍCULO/MÊS									
Veículo	Depreciação / custo de disponibilização	R$/veículo/mês							
Veículo	Emplacamento / SPVAT / IPVA / taxas	R$/veículo/mês							
Veículo	Seguro	R$/veículo/mês							
Veículo	Apoio operacional da frota	R$/veículo/mês							
Veículo	Custo de capital / financiamento	R$/veículo/mês							
Veículo	GPS / rastreamento	R$/veículo/mês							
Veículo	Comunicação / linha telefônica	R$/veículo/mês							Aplicável quando houver
Veículo	Lavagem / higienização	R$/veículo/mês							Aplicável quando houver
Veículo	Manutenção/pneus/lubrificantes incorporados ao preço fixo	R$/veículo/mês							Especialmente útil para a Modalidade A
Veículo	Outros custos fixos	R$/veículo/mês							
Subtotal custos fixos do veículo				**R$ 0,00**		**R$ 0,00**		**R$ 0,00**	
4. CUSTOS VARIÁVEIS DO VEÍCULO – R$/KM (GRUPOS B E S-1)									
Variável	Manutenção – peças	R$/km	N/A						
Variável	Manutenção – oficina/equipe	R$/km	N/A						
Variável	Pneus e acessórios	R$/km	N/A						
Variável	Óleos, lubrificantes e filtros	R$/km	N/A						
Variável	Outros custos variáveis	R$/km	N/A						
Subtotal custo variável direto						**R$ 0,00**		**R$ 0,00**	
5. CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS									
BDI/Tributos	Custos indiretos	%							
BDI/Tributos	Lucro	%							
BDI/Tributos	ISS	%							
BDI/Tributos	PIS	%							
BDI/Tributos	COFINS	%							
BDI/Tributos	Outros tributos/encargos	%							
Percentual total informado				**0,00%**		**0,00%**		**0,00%**	
6. HORAS ADICIONAIS DO MOTORISTA									
Hora adicional	Custo direto – dias normais	R$/h	N/A						Preencher custo direto antes de custos indiretos/lucro/tributos
Hora adicional	Custo direto – domingos e feriados	R$/h	N/A						Preencher se aplicável

7. RESUMO DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

Componente	Unidade	Grupo A – parâmetro	Grupo A – valor	Grupo B – parâmetro	Grupo B – valor	Grupo S-1 – parâmetro	Grupo S-1 – valor	Prazo	Observação
Valor fixo mensal unitário	R$/veículo/mês		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00	36	Inclui custos diretos + BDI/tributos informados
Valor variável unitário	R$/km	N/A			R$ 0,00		R$ 0,00	36	Somente B e S-1
Hora adicional – dia normal	R$/h	N/A			R$ 0,00		R$ 0,00	36	Somente B e S-1
Parcela fixa mensal do item	R$/mês	1	R$ 0,00	2	R$ 0,00	14	R$ 0,00	36	
Parcela variável mensal estimada	R$/mês	N/A		8000	R$ 0,00	28000	R$ 0,00	36	
Horas adicionais mensais	R$/mês	N/A		40	R$ 0,00	280	R$ 0,00	36	
TOTAL MENSAL ESTIMADO DO	R$/mês		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00	36	
VALOR TOTAL DO ITEM – 36	**R$**		**R$ 0,00**		**R$ 0,00**		**R$ 0,00**	**36**	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – GRUPO ÚNICO (36 MESES) R$ 0,00

Observações: (i) a planilha é modelo exemplificativo e deverá refletir a estrutura efetiva de custos da licitante; (ii) os percentuais e valores econômicos não são predeterminados pela Administração; (iii) poderão ser incluídos, excluídos ou ajustados componentes, desde que preservada a transparência da formação do preço e a compatibilidade com a proposta final; (iv) a estrutura tem como referência o CADTERC – Volume 16, especialmente os quadros de mão de obra, custos fixos e variáveis dos veículos e composição final dos custos unitários; (v) as propostas comerciais e respectivas planilhas de formação de preços deverão observar a legislação tributária vigente na data da abertura do certame, cabendo ao licitante considerar todos os tributos incidentes na contratação; (vi) eventuais alterações legislativas ou tributárias supervenientes a apresentação das propostas serão tratadas na forma da legislação aplicável e das disposições contratuais relativas a manutenção do equilíbrio economico-financeira do contrato.

Fonte: https://compras.sp.gov.br/agente-publico/cadterc/